



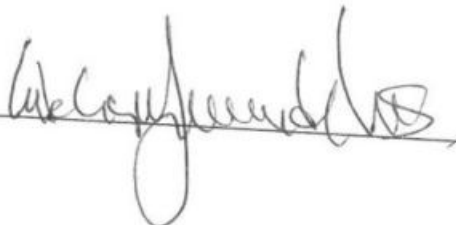
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

EDITAL

N.º 11/2025

Graça Conceição Pombeiro Andrade Moraes, Vereadora da Câmara Municipal de Vila do Porto, torna público que, nos termos e para os devidos efeitos do disposto no artigo n.º 139, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que por deliberação da Assembleia Municipal de Vila do Porto, tomada na sua sessão ordinária de 24 de abril de 2025, sob proposta da Câmara Municipal de Vila do Porto, aprovada em sua reunião ordinária de 17 de março de 2025, foi aprovado a segunda Alteração ao Regulamento Geral de Taxas e Tabela de Taxas do Município de Vila do Porto. O referido Regulamento entra em vigor no dia 3 de junho de 2025 e encontra-se publicado no Diário da República da 2.ª Série que ocorreu no dia 2 de junho de 2025.

E para conhecimento geral se publica o presente Edital, que com outros de igual teor, vai ser fixado nos lugares públicos do estilo e na página oficial do Município em www.cm-viladoporto.pt

E eu,  Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevo.

Paços do Município de Vila do Porto, 3 de junho de 2025

VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO



PRESIDÊNCIA

MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO**Regulamento n.º 701/2025**

Sumário: Regulamento Geral de Taxas e Tabela de Taxas do Município de Vila do Porto — segunda alteração.

**Segunda Alteração ao Regulamento Geral de Taxas e Tabela de Taxas
do Município de Vila do Porto**

Bárbara Pereira Torres de Medeiros Chaves, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o disposto no artigo 56.º do mesmo diploma, torna público que, nos termos e para os devidos efeitos do disposto no artigo n.º 139, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que por deliberação da Assembleia Municipal de Vila do Porto, tomada na sua sessão ordinária de 24 de abril de 2025, sob proposta da Câmara Municipal de Vila do Porto, aprovada em sua reunião ordinária de 17 de março de 2025, foi aprovada a Segunda Alteração ao Regulamento Geral de Taxas e Tabela de Taxas do Município de Vila do Porto, que aqui se republica na íntegra.

8 de maio de 2025. — A Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, Bárbara Pereira Torres de Medeiros Chaves.

**Segunda Alteração ao Regulamento Geral de Taxas e Tabela de Taxas
do Município de Vila do Porto****Nota Justificativa**

A presente alteração do Regulamento Geral de Taxas e Tabela de Taxas do Município de Vila do Porto surgiu em resposta ao interesse do Município em estimular a economia local, ao proporcionar os meios necessários para divulgar as empresas sediadas no Município, bem como a possibilidade destes de proceder à ocupação do espaço público ordenadamente.

Constatou-se, assim, a necessidade de introduzir alterações ao documento em vigor, a nível das isenções e reduções das taxas municipais, com o fim de estimular a economia local através das empresas sediadas no Concelho e de dinamizar ainda mais a utilização dos espaços públicos e da publicidade no Município de Vila do Porto.

Nos termos do artigo 99.º do Código de Procedimento Administrativo, foram também ponderados os custos e benefícios das medidas projetadas em alteração ao Regulamento.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como e do estabelecido na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com as alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal de Vila do Porto, em reunião de 17 de março de 2025 e a Assembleia Municipal de Vila do Porto, em sessão de 24 de abril de 2025, aprovaram a presente alteração ao Regulamento Geral de Taxas e Tabela de Taxas do Município de Vila do Porto.

Artigo 1.º**Alteração ao Regulamento Geral de Taxas e Tabela de Taxas do Município de Vila do Porto**

É modificado o artigo 10.º do Regulamento Geral de Taxas do Município de Vila do Porto, aprovado pela Assembleia Municipal de Vila do Porto em 14 de setembro de 2017, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2018, mediante alteração da subalínea iv) e alínea h) do n.º 2, que passa a ter a seguinte redação

1 - ;

«Artigo 10.º

[...]

1 - [...]

a) [...]

b) [...]

2 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) Às atividades desenvolvidas por pessoas singulares ou coletivas, sediadas no Concelho de Vila do Porto, no âmbito das seguintes matérias:

i) [...]

ii) [...]

iii) [...]

iv) Ocupação do espaço público e publicidade;

v) [...]»

2 - É criado o artigo 42.º da Tabela de Taxas do Município de Vila do Porto, nos termos do Relatório de Fundamentação Económico-Financeira das Taxas, ambos em anexo ao Regulamento Geral de Taxas do Município de Vila do Porto, com a redação abaixo transcrita:

«Artigo 42.º			
Tenda			
1.	Cedência de Tenda pequena, por evento:		
	1.2	Até 3 dias	640,41 €
	1.2.1	Por cada dia além dos 3 dias	113,47 €
2.	Cedência de Tenda grande, por evento:		
	2.2	Até 3 dias	960,61 €
	2.2.1	Por cada dia além dos 3 dias	160,20 €»

Artigo 2.º

Republicação

É republicado em anexo, fazendo parte integrante do presente, após o período de discussão pública e aprovação em Sessão da Assembleia Municipal, o Regulamento Geral de Taxas do Município de Vila do Porto, a Tabela de Taxas do Município de Vila do Porto e demais anexos constantes, com a sua redação atual.

Artigo 3.º**Entrada em vigor**

A presente alteração ao Regulamento Geral de Taxas e Tabela de Taxas do Município de Vila do Porto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I**Republicação do Regulamento Geral de Taxas e Tabela de Taxas do Município de Vila do Porto****Nota Justificativa**

No âmbito das adscrições que cabem ao poder Municipal, a fixação dos quantitativos das taxas municipais representa uma área e um tema de crucial importância e preocupação.

A preocupação dispensada nessa fixação, tentou, principalmente, versar sobre as especificidades de funcionamento dos serviços Municipais, as especificidades, condicionantes e valências do Município de Vila do Porto, e um claro e não menos inequívoco respeito das normas técnico-legais em vigor e das melhores práticas, no que ao caso concreto diz respeito;

Não obstante e para além do elencado a montante, o regime de taxas conceptualizado visará uma utilização mais equilibrada, mais racional e, quiçá, mais adequada a uma realidade cada vez mais presente, da necessidade de se economizar um recurso que se apresenta cada vez mais escasso.

O objetivo será que, por parte dos municípios, haja uma clara perceção de que o valor pago corresponde, efetivamente, aos custos que o serviço prestado acarreta para o Município.

Com efeito, tentou-se, igualmente, dotar o Município de Vila do Porto, dos meios que lhe permita fazer face aos crescentes e elevados custos inerentes aos serviços prestados, visando um maior equilíbrio económico e financeiro.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; do estabelecido nas alíneas b), e) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas e), k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e decorrido o período de discussão pública, nos prazos e termos previstos no artigo 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, sem propostas por parte dos municípios, a Câmara Municipal de Vila do Porto, em reunião de 30 de agosto de 2017 e a Assembleia Municipal de Vila do Porto, em sessão de 14 de setembro de 2017, aprovaram o presente Regulamento Geral de Taxas do Município de Vila do Porto.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Legislação habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Regime Financeiro das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, e das alíneas b), e) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas e), k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º**Legislação subsidiária**

De acordo com a natureza das matérias, às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas ao Município de Vila do Porto, aplicam-se ainda, subsidiária e sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- e) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- f) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- g) O Código do Procedimento Administrativo;
- h) O Código Civil e o Código de Processo Civil.

Artigo 3.º**Objeto**

1 — O presente Regulamento e a respetiva Tabela anexa que dele faz parte integrante, estabelece o regime jurídico a que ficam sujeitos a incidência, liquidação, cobrança e o pagamento de taxas e outras receitas na área do Município de Vila do Porto, as quais são devidas pela prestação concreta de um serviço público local, pela utilização privada de bens do domínio público e privado do Município ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos sujeitos passivos da relação jurídico tributária, quando tal, nos termos da lei, seja atribuição do Município.

2 — O presente Regulamento estabelece ainda as isenções, reduções e agravamentos das taxas e outras receitas mencionadas no número anterior.

Artigo 4.º**Fórmula de cálculo do valor das taxas**

1 — O valor das taxas previsto na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento será fixado de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Os custos, diretos e indiretos, resultantes da atividade dos órgãos e serviços do Município;
- b) Os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar;
- c) O benefício auferido pelo particular;
- d) O custo pela utilização privada de bens do domínio público e privado do Município;
- e) O custo com a remoção de um obstáculo jurídico.

2 — Para o apuramento do valor das taxas, será também considerado o benefício auferido pelo sujeito passivo.

3 — Caso o Município assim o entenda, o valor das taxas poderá, também, ser fixado através do recurso a critérios de incentivo/desincentivo da prática de certos serviços, atos ou operações.

4 — O cálculo das taxas referidas no número anterior é apurado de acordo com os critérios estabelecidos na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 5.º**Fundamentação económico-financeira**

A fundamentação económico-financeira das taxas municipais consta dos quadros que constituem o Anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 6.º**Incidência objetiva das taxas**

1 — As taxas previstas na tabela anexa ao presente Regulamento incidem sobre as utilidades prestadas aos sujeitos passivos da relação jurídico-tributária que tenham sido geradas pela atividade do Município e colocadas à disposição dos sujeitos passivos da relação jurídico-tributária, bem como, pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas atividades, reportando-se, nomeadamente, às seguintes atividades:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Concessão de permissões administrativas e pela mera comunicação prévia, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular, a qual se denomina taxa administrativa;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal, a qual se denomina taxa pela ocupação e utilização do espaço público;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- i) Pelas demais atividades previstas no presente regulamento, na lei ou em outros regulamentos municipais.

2 — As atividades realizadas por particulares que tenham um impacto ambiental negativo, poderão ser, se o Município assim o entender, desincentivadas com a criação de taxas municipais.

3 — A Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento define os valores das taxas municipais.

Artigo 7.º**Incidência subjetiva das taxas**

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Vila do Porto.

2 — O sujeito passivo da relação jurídico-tributária prevista no número anterior será toda a pessoa singular ou coletiva, o património ou a organização de facto ou de direito, assim como as entidades legalmente equiparadas a pessoa coletiva que, nos termos da lei e dos regulamentos municipais, esteja vinculada à obrigatoriedade de cumprir a prestação tributária devida ao Município de Vila do Porto, seja como contribuinte direto, substituto ou responsável.

3 — Caso sejam vários os sujeitos passivos, todos são solidariamente responsáveis pelo pagamento, salvo disposição em contrário.

Artigo 8.º**Atualização do montante das taxas**

1 — O presente Regulamento deve ser revisto anualmente no âmbito da preparação para o orçamento para o ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicada pelo Instituto Nacional de Estatística.

2 — A atualização prevista no número anterior deverá ser incluída na proposta de orçamento municipal para o ano em causa.

3 — Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos dos números anteriores serão arredondados para o cêntimo mais próximo por excesso, se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a cinco, ou por defeito se inferior.

4 — Independentemente da atualização ordinária, poderá a Câmara Municipal, sempre que o considere oportuno, propor à Assembleia Municipal a alteração do Regulamento e da Tabela das Taxas, contendo a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO II**Isenções e reduções das taxas municipais****Artigo 9.º****Fundamentação das isenções e/ou reduções**

1 — As isenções e reduções de taxas previstas no presente Regulamento e Tabelas anexas, tiveram em conta a manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que dela beneficiam e/ou das suas especificidades, assim como, os principais objetivos sociais e de desenvolvimento sustentável que o Município prossegue ou entende apoiar e estimular, designadamente, nos âmbitos de natureza cultural, desportiva, de apoio a estratos sociais desfavorecidos e à promoção dos valores locais.

2 — As isenções e reduções previstas sustentam-se, entre outros, nos seguintes princípios:

- a) Equidade perante os sujeitos passivos visados no acesso ao serviço público prestado pela Autarquia;
- b) Estímulo, promoção e desenvolvimento da democracia política, social, cultural e económica;
- c) Estímulo e promoção do desenvolvimento e competitividade local.

Artigo 10.º**Isenções subjetivas**

1 — As taxas municipais constantes da Tabela anexa ao presente Regulamento aplicam-se a todos os sujeitos passivos, com exceção, para além dos casos previstos na lei, das seguintes situações:

- a) Estado e seus institutos e organismos autónomos e personalizados;
- b) As autarquias locais.

2 — Por deliberação da Câmara Municipal, e dentro dos limites estipulados pela Assembleia Municipal, poderão ser atribuídas, casuisticamente, isenções ou reduções de taxas municipais:

- a) Às Pessoas Singulares com comprovada insuficiência económica;
- b) Às Pessoas Coletivas Religiosas, com sede no Município, relativamente aos atos e factos diretamente relacionados com o seu objeto;

c) Às comissões fabriqueiras de igrejas e capelas, com sede no Município, relativamente aos atos e factos diretamente relacionados com o seu objeto;

d) Às Pessoas Coletivas de Utilidade Pública, com sede no Município, no âmbito das atividades desenvolvidas sem carácter lucrativo;

e) Às Instituições Particulares de Solidariedade Social, com sede no Município, no âmbito das atividades desenvolvidas sem carácter lucrativo;

f) Às Associações e Fundações Desportivas, Culturais e Recreativas sem fins lucrativos, com sede no Município, no âmbito das atividades desenvolvidas sem carácter lucrativo;

g) Às Cooperativas, com sede no Município, no âmbito dos seus fins estatutários;

h) Às atividades desenvolvidas por pessoas singulares ou coletivas, sediadas no Concelho de Vila do Porto, no âmbito das seguintes matérias:

i) Obras de reabilitação urbana;

ii) Edificação de equipamentos coletivos de uso estratégico;

iii) Edificação que contemple iniciativas de redução no consumo energético;

iv) Ocupação do espaço público e publicidade;

v) Matérias respeitantes a eventos de manifesto e relevante interesse municipal.

Artigo 11.º

Reconhecimento da isenção

1 — As isenções referidas n.º 1 do artigo 10.º, e dentro dos limites estipulados pela Assembleia Municipal, são reconhecidas pelo responsável do serviço competente para a liquidação da taxa e são de reconhecimento automático.

2 — As isenções referidas do n.º 2 do artigo 10.º, estão sujeitas à apresentação de requerimento com os elementos previstos no número seguinte, sendo reconhecidas por deliberação da Câmara Municipal.

3 — Os requerimentos para reconhecimento de isenção devem ser acompanhados dos documentos comprovativos de todos os factos dos quais depende esse reconhecimento.

4 — Previamente ao reconhecimento da isenção, devem os Serviços, no respetivo processo, informar fundamentadamente o pedido e proceder à determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido de isenção.

5 — A deliberação ou o despacho que reconhece a isenção pode fazê-lo até ao limite de cinco (5) anos, bem como para futuros atos da mesma natureza e da mesma pessoa coletiva, até ao mesmo limite de cinco (5) anos, sem prejuízo da sua prorrogação nos termos da lei.

6 — A existência de dívidas ao Município de Vila do Porto, sem processo de reclamação graciosa ou outro legalmente admissível e garantia prestada, determina a perda dos benefícios fiscais referidos no número anterior.

CAPÍTULO III

Autoliquidação e liquidação das taxas municipais

Artigo 12.º

Autoliquidação

1 — A autoliquidação de taxas municipais só é admitida nos casos especificamente previstos na Lei, consistindo na determinação, pelo sujeito passivo da relação jurídico-tributária, do montante a liquidar.

2 — Nos casos previstos no número anterior, o sujeito passivo pode solicitar ao Município, informação sobre o montante a liquidar.

3 — Nos procedimentos de comunicação prévia, a autoliquidação de taxas deve ocorrer no prazo máximo de um ano, a contar da não rejeição da comunicação prévia, sob pena de caducidade do procedimento.

4 — Efetuada a autoliquidação da taxa municipal, o sujeito passivo deverá remeter aos serviços municipais competentes o comprovativo dessa liquidação.

5 — Caso o Município venha a apurar que o montante liquidado pelo sujeito passivo, na sequência da autoliquidação, é inferior ao valor efetivamente devido, o mesmo será notificado do valor correto a pagar assim como do prazo para efetuar o respetivo pagamento.

6 — A falta de pagamento do valor referido no número anterior no prazo fixado pelo Município tem por efeito a extinção do procedimento.

7 — Se os serviços do Município vierem a apurar que o montante pago pelo sujeito passivo, na sequência da autoliquidação, é superior ao valor efetivamente devido, o mesmo será notificado do valor correto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

8 — Na autoliquidação aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições relativas à liquidação.

Artigo 13.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas municipais consiste no procedimento de determinação do valor a liquidar pelo sujeito passivo, resultando da aplicação dos critérios definidos na Tabela anexa ao presente Regulamento, e dos elementos fornecidos pelo interessado.

2 — O procedimento de liquidação será efetuado em impresso próprio, o qual, sem prejuízo de outra informação que seja considerada relevante para o caso concreto, contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo;
- b) Identificação do ato, facto ou contrato sujeito ao procedimento de liquidação;
- c) Enquadramento na Tabela de Taxas;
- d) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

3 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, faz-se em função desse calendário.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.

5 — Na liquidação das taxas devidas pela emissão de licença ou autorização, se estas não corresponderem a um ano completo, levar-se-ão em conta tantos duodécimos quantos os meses contados até final do ano.

6 — As declarações prestadas pelo sujeito passivo que se venham a revelar falsas e/ou inexatas com o objetivo de determinar o apuramento de um valor de liquidação inferior ao devido, serão punidas com a respetiva responsabilização no pagamento das despesas causadas.

Artigo 14.º**Notificação da liquidação**

- 1 — As notificações das liquidações periódicas são efetuadas por via postal simples.
- 2 — As notificações são efetuadas obrigatoriamente por carta registada com aviso de receção, sempre que tenham por objeto atos ou decisões suscetíveis de alterarem a situação tributária dos municípios ou a convocação destes para assistirem ou participarem em atos ou diligências.
- 3 — As notificações não abrangidas pelos números anteriores são efetuadas por carta registada.
- 4 — As notificações referidas nos n.ºs 1 e 3 do presente artigo podem ser efetuadas por telefax ou via Internet, quando exista conhecimento do endereço da caixa de correio eletrónico ou número de telefax do notificado e se possa posteriormente confirmar o conteúdo da mensagem e o momento em que foi enviada, sendo que, tratando-se o notificado de uma pessoa singular, o mesmo terá de autorizar expressamente o envio da notificação para a sua caixa de correio eletrónico.
- 5 — As notificações contêm a decisão, os seus fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa e o prazo para reagir contra o ato notificado, a indicação da entidade que o praticou e se o fez no uso de delegação ou subdelegação de competências, o prazo de pagamento voluntário se for o caso, e os meios processuais de defesa contra o ato de liquidação, a advertência de que o não pagamento implica a instauração de um processo de cobrança coerciva.

Artigo 15.º**Reclamação graciosa**

- 1 — Qualquer interessado pode reclamar da liquidação das taxas, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação, junto do Município de Vila do Porto.
- 2 — A reclamação deverá ser decidida no prazo de 60 dias, notificando-se o interessado do teor da decisão e da respetiva fundamentação.

Artigo 16.º**Revisão, anulação e restituição de receitas**

- 1 — Nos termos e prazos previstos na Lei Geral Tributária, os serviços municipais responsáveis pelo procedimento de liquidação poderão proceder à revisão ou anulação da mesma por iniciativa própria, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, quando verificarem que foram cometidos erros de facto ou direito.
- 2 — O sujeito passivo que requerer a revisão do ato de liquidação, deverá apresentar todos os elementos de prova que considere relevantes para a procedência do pedido de revisão.
- 3 — Se se verificar que na liquidação das taxas e outras receitas houve erros ou omissões dos quais resultaram prejuízos para o Município, os serviços promovem de imediato a liquidação adicional, notificando o sujeito passivo, por carta registada, com aviso de receção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias.
- 4 — Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar bem como a comunicação de que em caso de não pagamento tempestivo o Município recorrerá à cobrança coerciva, por meio de processo de execução fiscal.
- 5 — Quando haja sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenham decorrido 4 anos sobre o pagamento, os serviços promovem a compensação, se for o caso, ou a restituição ao interessado, nos termos da lei, no prazo de 60 dias contados da confirmação do erro, da importância indevidamente cobrada.

Artigo 17.º**Cobrança**

1 — A cobrança das taxas e outras receitas municipais só poderá ser efetuada, por inteiro, no momento do pedido do ato, se a lei ou outros regulamentos assim o dispuserem.

2 — O pagamento total é devido no momento do pedido do ato gerador da obrigação tributária, nos seguintes casos:

- a) Taxas administrativas;
- b) Pedidos de urgência;
- c) Meras comunicações prévias;
- d) Comunicações prévias;
- e) Obtenção de autorização;
- f) Casos de autoliquidação.

CAPÍTULO IV**Do pagamento e extinção das taxas municipais****Artigo 18.º****Pagamento**

1 — Nenhum ato ou facto poderá ser praticado pelos serviços municipais sem que se encontre cobrada a respetiva taxa municipal, exceto disposição legal em contrário.

2 — As taxas e outras receitas municipais são pagas na tesouraria da Câmara Municipal, nos postos de cobrança admitidos, bem como noutros locais ou, caso esteja disponível, em equipamento de pagamento automático, sempre que tal seja permitido, até à data limite constante do documento de liquidação.

3 — O não pagamento da taxa municipal determinará a instauração do competente processo de cobrança coerciva.

4 — O pagamento poderá ser feito em numerário, cheque bancário, débito em conta, transferência bancária, equipamento de pagamento automático, ou por qualquer outro meio utilizado pelos serviços de correio ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

5 — As taxas municipais podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público do Município.

Artigo 19.º**Pagamento em prestações**

1 — Em situações devidamente comprovadas de carência económica, o sujeito passivo poderá requerer, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, o pagamento em prestações da taxa municipal devida.

2 — Cabe aos serviços que procedem à liquidação das taxas instruir os pedidos de pagamento em prestações, os quais são autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de subdelegação nos Vereadores com o pelouro da área dos serviços de liquidação.

3 — O requerimento para pagamento em prestações deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente;
- b) Atestado de insuficiência económica;
- c) Última nota demonstrativa de liquidação do imposto sobre os rendimentos de pessoas singulares (I.R.S.), ou do imposto sobre os rendimentos de pessoas coletivas (I.R.C.) e da correspondente declaração de rendimentos;
- d) Declaração a emitir pelo Instituto da Segurança Social, na qual conste o valor do subsídio de proteção no desemprego, ou o valor da prestação do Rendimento Social de Inserção, consoante os casos;
- e) Natureza da dívida;
- f) Número de prestações pretendido;
- g) Exposição dos motivos que fundamentam o pedido.

3 — A decisão que defira o requerimento de pagamento da taxa municipal em prestações contém, sob pena de nulidade:

- a) O montante de cada prestação mensal, o qual corresponderá ao montante total a liquidar, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescido dos juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações;
- b) O prazo de pagamento de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de uma prestação na data do seu vencimento implica o vencimento imediato das restantes, sendo extraída pelos serviços competentes certidão de dívida com base nos elementos que tiverem ao seu dispor, a fim de ser instaurado processo de execução fiscal se o acionamento da garantia, prestada nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, não for suficiente.

Artigo 20.º

Prazos e regras de contagem

1 — O pagamento voluntário das taxas municipais é efetuado no prazo de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamentação específica fixe prazo diferente.

2 — O prazo para pagamento previsto no presente Regulamento é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

3 — Quando o prazo para pagamento terminar em dia em que os serviços competentes para o recebimento se encontrem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 — Pelo não pagamento atempado são devidos juros de mora à taxa legal aplicável por mês de calendário ou fração.

5 — Nas situações em que o ato ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem a necessária permissão administrativa ou mera comunicação prévia, bem como nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

6 — Os prazos previstos nos números anteriores não podem ser alterados, salvo nos casos expressamente previstos na lei.

Artigo 21.º**Das licenças renováveis e das autorizações de ocupação**

1 — O pagamento das licenças de renovação automática é efetuado nos seguintes prazos:

- a) Entre o dia 01 de janeiro e 31 de março para as licenças anuais;
- b) Nos primeiros dez dias de cada mês para as licenças mensais;
- c) Os demais prazos relativos a outros licenciamentos renováveis encontram-se previstos na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O Município notificará, através de carta registada com aviso de receção, os avisos relativos à cobrança das licenças anuais referidas na alínea a) do número anterior, com indicação explícita do prazo respetivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou coletivas, pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis nos termos legais e regulamentares em vigor.

3 — Nos casos de autorizações de ocupação precária de bens do domínio público ou privado, os prazos de pagamento serão aqueles que se encontrarem definidos nos respetivos contratos.

Artigo 22.º**Falta de pagamento de taxas ou despesas**

1 — O procedimento administrativo extingue-se pela falta de pagamento, no prazo devido, de quaisquer taxas ou despesas devidamente liquidadas.

2 — Os interessados podem obstar à extinção do procedimento se realizarem o pagamento em dobro da quantia em falta nos 10 dias seguintes ao termo do prazo fixado para o seu pagamento.

Artigo 23.º**Extração das certidões de dívida**

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário estabelecido nas leis tributárias sem que o mesmo se encontre efetuado, para além do início da contabilização dos juros de mora à taxa legal em vigor, será extraída pelos serviços competentes certidão de dívida com base nos elementos que tiverem ao seu dispor.

2 — Consideram-se em débito as taxas municipais relativas a serviços ou benefícios de que o sujeito passivo tenha beneficiado ou usufruído, sem proceder ao respetivo pagamento.

3 — O não pagamento das licenças renováveis, para além de motivar o procedimento previsto no número anterior, implicará a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

Artigo 24.º**Consequências do não pagamento de taxas**

Exceto se o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea, o não pagamento de taxas municipais devidas constitui fundamento de:

- a) Rejeição dos requerimentos com vista à emissão de autorizações;
- b) Recusa da prestação dos serviços solicitados ao Município;
- c) Proibição de utilização de bens do domínio público ou privado autárquico.

CAPÍTULO V**Das contraordenações****Artigo 25.º****Contraordenações**

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contraordenações:

- a) As infrações às normas reguladoras das taxas;
- b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais e para obtenção de isenções ou reduções.

2 — As contraordenações previstas no número anterior são sancionadas com coima de €3,74 (três euros e setenta e quatro centimos) a o máximo de €3.740,98 (três mil setecentos e quarenta euros e noventa e oito centimos) caso seja praticada por pessoa singular, sendo de €44.891,81 (quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e um euros e oitenta e um centimo) o montante máximo da coima aplicável às pessoas coletivas.

CAPÍTULO VI**Disposições finais****Artigo 26.º****Integração de lacunas**

A todos os casos não previstos no presente Regulamento aplicar-se-á, sucessivamente, a Lei das Finanças Locais; a Lei Geral Tributária; a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais; o Código de Procedimento e de Processo Tributário; o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, e, o Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 27.º**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições constantes de outros Regulamentos ou Posturas municipais que se mostrem incompatíveis, e nulas, quaisquer disposições de Regulamentos ou Posturas futuras que o contrariem.

Artigo 28.º**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação.



ANEXO I

Tabela de Taxas

Regulamento e Tabela de Taxas			Taxa atual	Variação*	Taxa 2025
		CAPÍTULO I			
		Diversos			
		Artigo 1.º			
		Assuntos Administrativos			
1	Certidões:				
	1.1	Certidões de teor — por cada A4 ou fração	32,65 €	0,75 €	33,40 €
	1.2	Certidões narrativas — por cada A4 ou fração	32,65 €	0,75 €	33,40 €
2	Fotocópias não autenticadas — por cada A4 ou fração		0,98 €	0,02 €	1,00 €
3	Fotocópias autenticadas — por cada: A4 ou fração		5,44 €	0,13 €	5,57 €
4	Declarações:				
	4.1	Emissão de declaração de substituição de características de ciclomotores	10,89 €	0,25 €	11,14 €
	4.2	Emissão de declaração de substituição de condução de ciclomotores	10,89 €	0,25 €	11,14 €
	4.3	Emissão de outras declarações não contempladas na presente tabela	16,33 €	0,38 €	16,71 €
5	Buscas — por cada ano		32,65 €	0,75 €	33,40 €
6	Fornecimento a pedido dos interessados, de segundas vias de documentos, em substituição dos originais extraviados ou em mau estado		16,33 €	0,38 €	16,71 €
7	Averbamentos não especificados na presente tabela		21,77 €	0,50 €	22,27 €
Observações:					
Nota 1:	Para efeitos de aplicação da presente tabela: A3 =2A4; A2=4A4; A3=8A4; A0=16A4				
		CAPÍTULO II			
		Condução e registos de veículos			
	As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica				
		CAPÍTULO III			
		Controlo metrológico de instrumentos de medição			
	As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica				
		CAPÍTULO IV			
		Registo de cidadãos da União Europeia			
		Artigo 2.º			
		Certificado de Registo			
1	Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia		15,19 €	0,00 €	15,19 €
2	Emissão de segunda via do certificado de registo de cidadão da União Europeia		25,31 €	0,00 €	25,31 €
3	Primeira emissão do certificado de registo de cidadão da União Europeia a menos de 6 anos		7,59 €	0,00 €	7,59 €



Regulamento e Tabela de Taxas		Taxa atual	Varição*	Taxa 2025
4	Realização de serviço externo, independentemente de a deslocação resultar de imperativo legal, de pedido do interessado ou por necessidade deste	40,50 €	0,00 €	40,50 €
	Nota:			
1	O produto das taxas referidas nos números 1., 2. e 3. reverte em 50 % para o Município e 50 % para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras — legislação específica			
CAPÍTULO V				
Ocupação do espaço público				
Artigo 3.º				
Ocupação do espaço público — forma de cálculo da taxa				
1	A forma de cobrança da taxa de ocupação do espaço público resulta dos produtos entre a dimensão ocupada (área do espaço público ocupado em m²/m³/ml) — (A), o Tempo (n.º de dia/semana/meses de duração da ocupação) — (B) e o Valor unitário da taxa — (C), acrescida da Taxa Fixa (T(f)) e quando aplicável o fator serviço (F(s)), sendo o resultado da Taxa Final $TF=T(f)+[(A) \cdot (B) \cdot (C)]+F(s)$			
1.1	Taxa Fixa (Tf) — A pagar no momento de entrega do pedido/ comunicação:	21,77 €	0,50 €	22,27 €
1.1.1	Mera Comunicação Prévia			
1.1.2	Autorização			
1.1.3	Licenciamento			
1.2	Acresce às alíneas anteriores:			
1.2.1	Alpendres fixos ou articulados e esplanada fechada — por metro quadrado ou fração e por ano	7,07 €	0,16 €	7,23 €
1.2.2	Faixa Anunciadora — por metro quadrado ou fração e por semana	7,07 €	0,16 €	7,23 €
1.2.3	Passarelas ou outras construções e ocupações — por metro quadrado sobre a via pública e por ano	9,79 €	0,23 €	10,02 €
1.2.4	Depósitos subterrâneos — por metro cúbico ou fração e por ano	17,42 €	0,40 €	17,82 €
1.2.5	Pavilhões, quiosques e similares — por metro quadrado ou fração por mês	13,07 €	0,30 €	13,37 €
1.2.6	Ocupação do espaço público destinado a venda ambulante — por metro quadrado ou fração e por mês	3,26 €	0,07 €	3,33 €
1.2.7	Construções ou instalações provisórias por motivo de festas ou exercício do comércio ou indústria por m² ou fração e por dia	1,08 €	0,02 €	1,10 €
1.2.8	Mesas, cadeiras e similares — por metro quadrado ou fração e por mês	3,26 €	0,07 €	3,33 €
1.2.9	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fração e por uma só vez	3,26 €	0,07 €	3,33 €
1.2.10	Circos e outras instalações temporárias para diversões por metro quadrado e por dia	1,08 €	0,02 €	1,10 €
1.2.11	Postes e marcos — por cada um e por dia:	1,08 €	0,02 €	1,10 €
1.2.12	Toldo e Sanefa — por metro quadrado ou fração e por mês	7,07 €	0,16 €	7,23 €
1.2.13	Esplanada aberta — por metro quadrado ou fração e por mês	2,72 €	0,06 €	2,78 €
1.2.14	Estrado — por metro quadrado ou fração e por mês	5,44 €	0,13 €	5,57 €



Regulamento e Tabela de Taxas		Taxa atual	Variação*	Taxa 2025
1.2.15	Guarda Ventos — por metro quadrado ou fração e por mês	5,44 €	0,13 €	5,57 €
1.2.16	Vitrina e Expositor — por metro quadrado ou fração e por mês	1,08 €	0,02 €	1,10 €
1.2.17	Arcas e máquinas de gelados — por metro quadrado ou fração e por mês	1,08 €	0,02 €	1,10 €
1.2.18	Brinquedos mecânicos e equipamentos similares — por metro quadrado ou fração e por mês	1,08 €	0,02 €	1,10 €
1.2.19	Floreira — por metro quadrado ou fração e por mês	1,08 €	0,02 €	1,10 €
1.2.20	Contentor de resíduos — por metro quadrado ou fração e por mês	0,55 €	0,01 €	0,56 €
1.2.21	Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — por metro quadrado ou fração e por mês	6,53 €	0,15 €	6,68 €
1.2.22	Outras ocupações do espaço público — por metro quadrado ou fração e mês	2,72 €	0,06 €	2,78 €
1.3	Acresce aos números anteriores, o fator serviço (F(s)) sempre que o requerente solicite acesso mediado do Balcão do Empreendedor, que será cobrado pelo valor único a acrescer à taxa final	21,77 €	0,50 €	22,27 €
Observações:				
Nota 1:	A cobrança das taxas dos números anteriores é efetuada da seguinte forma, a saber:			
1	O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de mera comunicação prévia é efetuado na sua totalidade (100 %) no momento de submissão do pedido.			
2	O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de autorização e licenciamento é efetuado de forma repartida, em que:			
a)	No momento de submissão do pedido é pago o valor da taxa fixa previsto na alínea 1.1. do presente artigo;			
b)	Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, deve proceder ao pagamento do diferencial do total da taxa.			
CAPÍTULO VI				
Publicidade — afixação ou inscrição de mensagens publicitárias				
Artigo 4.º				
Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias — forma de cálculo da taxa				
1	A forma de cobrança da taxa de publicidade, aplicável nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, resulta dos produtos entre a dimensão ocupada (área da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ocupada em m²/ml) — (A), o Tempo (n.º de dia/semana/meses de duração da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias) — (B) e o Valor unitário da taxa — (C), acrescida da Taxa Fixa (T(f)), sendo o resultado da Taxa Final $TF=T(f)+[(A) \cdot (B) \cdot (C)]$			
1.1	Taxa Fixa (Tf)	21,77 €	0,50 €	22,27 €
1.2	Acresce à alínea 1.1			
1.2.1	Suporte publicitário (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — por metro quadrado ou fração e por mês	8,70 €	0,20 €	8,90 €

Regulamento e Tabela de Taxas		Taxa atual	Varição*	Taxa 2025
1.2.2	Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário — por metro quadrado ou fração e por mês	4,35 €	0,10 €	4,45 €
1.2.3	Transportes públicos, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário — por metro quadrado ou fração e por mês	4,35 €	0,10 €	4,45 €
1.2.4	Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária — por metro quadrado ou fração e por mês	8,70 €	0,20 €	8,90 €
1.2.5	Distribuição de panfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitária — por metro quadrado ou fração e por mês	4,35 €	0,10 €	4,45 €
1.2.6	Cartazes e telas, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes, e locais semelhantes, onde tal não seja proibido — por metro quadrado ou fração e por mês	4,35 €	0,10 €	4,45 €
1.2.7	Mupis, mastros-bandeira e colunas publicitárias — por metro quadrado ou fração e por mês	8,70 €	0,20 €	8,90 €
1.2.8	Balões (blimps, zepelins), insufláveis e semelhantes — por metro quadrado ou fração e por dia	4,35 €	0,10 €	4,45 €
1.2.9	Outdoors — por metro quadrado ou fração e por mês	8,70 €	0,20 €	8,90 €
1.2.10	Outra publicidade não incluída nos números anteriores — por metro quadrado ou fração e por mês	4,35 €	0,10 €	4,45 €
CAPÍTULO VII				
Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros				
Artigo 5.º				
Táxis				
1	Emissão de licença	544,16 €	12,52 €	556,68 €
2	Emissão de segunda via	81,63 €	1,88 €	83,51 €
3	Renovação da licença	108,83 €	2,50 €	111,33 €
4	Substituição da licença	108,83 €	2,50 €	111,33 €
5	Averbamento	81,63 €	1,88 €	83,51 €
CAPÍTULO VIII				
Ambiente				
Artigo 6.º				
Ruído e Medição Acústica				
1	Licença Especial de Ruído para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário:			
1.1	A pagar no momento de entrega do pedido:	10,89 €	0,25 €	11,14 €
1.2	Pela emissão da licença para espetáculos, eventos, feiras, mercados, festas e outras atividades:			
1.2.1	Nos dias úteis:			
a)	Das 20h00 m às 23h00m — por hora	5,44 €	0,13 €	5,57 €
b)	Das 23h00 m às 07h00m — por hora	7,61 €	0,18 €	7,79 €



Regulamento e Tabela de Taxas			Taxa atual	Variação*	Taxa 2025
1.2.2	Ao fim-de-semana e feriados		0,00 €	0,00 €	0,00 €
a)	Das 07h00 m às 20h00m – por hora		5,44 €	0,13 €	5,57 €
b)	Das 20h00 m às 23h00m – por hora		7,61 €	0,18 €	7,79 €
c)	Das 23h00 m às 07h00m – por hora		10,89 €	0,25 €	11,14 €
1.3	Pela emissão da licença para obras de construção civil:				
1.3.1	Nos dias úteis:				
a)	Das 20h00 m às 23h00m – por hora		65,30 €	1,50 €	66,80 €
b)	Das 23h00 m às 07h00m – por hora		54,42 €	1,25 €	55,67 €
1.3.2	Ao fim-de-semana e feriados		0,00 €	0,00 €	0,00 €
a)	Das 07h00 m às 20h00m – por hora		25,58 €	0,59 €	26,17 €
b)	Das 20h00 m às 23h00m – por hora		70,74 €	1,63 €	72,37 €
c)	Das 23h00 m às 07h00m – por hora		108,83 €	2,50 €	111,33 €
2	Medição acústica		1 164,51 €	26,78 €	1 191,29 €
	CAPÍTULO IX				
	Atividades Diversas				
	Artigo 7.º				
	Atividades Diversas				
1	Licenciamento de atividades diversas:				
1.1	Guarda noturno				
a)	Licença		163,26 €	3,75 €	167,01 €
b)	Renovação		81,63 €	1,88 €	83,51 €
1.2	Jogo instantâneo				
a)	Licença		81,63 €	1,88 €	83,51 €
b)	Renovação		56,60 €	1,30 €	57,90 €
1.3	Emissão de licença para jogo ambulante		92,51 €	2,13 €	94,64 €
1.4	Emissão de licença para a realização de acampamentos ocasionais		32,65 €	0,75 €	33,40 €
1.4.1	Acréscimo por dia		2,18 €	0,05 €	2,23 €
1.5	Emissão de licença para a realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos (ex.º provas desportivas, etc.)		21,77 €	0,50 €	22,27 €
1.6	Emissão de licença para a realização de fogueiras tradicionais de santos populares e de natal – por cada		21,77 €	0,50 €	22,27 €
1.7	Realização de touradas à corda – licença:				
1.7.1	Em lugar público:				
a)	Tradicional		272,08 €	6,26 €	278,34 €
b)	Não Tradicional		272,08 €	6,26 €	278,34 €

Regulamento e Tabela de Taxas			Taxa atual	Varição*	Taxa 2025
1.7.2	Em recintos particulares:				
a)	Tradicional		272,08 €	6,26 €	278,34 €
b)	Não Tradicional		272,08 €	6,26 €	278,34 €
	CAPÍTULO X				
	Equipamentos Municipais				
	Artigo 8.º				
	Biblioteca Municipal				
1	Cartão de leitor: emissão de segunda via e seguintes		5,44 €	0,13 €	5,57 €
	Artigo 9.º				
	Complexo Desportivo				
1	Piscina:				
1.1	Cartão de utente:				
a)	Primeira via				
b)	Segunda via e seguintes		6,53 €	0,15 €	6,68 €
1.2	Inscrição		8,16 €	0,19 €	8,35 €
1.3	Seguro anual		5,44 €	0,13 €	5,57 €
1.4	Utilização Livre:			0,00 €	
1.4.1	Ocasional — por hora				
a)	Idade até 6 anos				
b)	Dos 7 aos 12 anos e igual ou superior a 60 anos		2,13 €	0,05 €	2,18 €
c)	Dos 13 aos 17 anos		2,13 €	0,05 €	2,18 €
d)	Igual ou superior a 18 anos e até aos 59 anos		2,13 €	0,05 €	2,18 €
1.4.2	Com cartão — por hora				
a)	Idade até 6 anos				
b)	Dos 7 aos 12 anos e igual ou superior a 60 anos		2,13 €	0,05 €	2,18 €
c)	Dos 13 aos 17 anos		2,13 €	0,05 €	2,18 €
d)	Igual ou superior a 18 anos e até aos 59 anos		2,13 €	0,05 €	2,18 €
1.4.3	Com cartão — 20 entradas — por hora				
a)	Dos 7 aos 12 anos e igual ou superior a 60 anos		16,33 €	0,38 €	16,71 €
b)	Dos 13 aos 17 anos		20,68 €	0,48 €	21,16 €
c)	Igual ou superior a 18 anos e até aos 59 anos		31,57 €	0,73 €	32,30 €
1.5.	Cedência de espaços — por cada pista/ hora:		14,70 €	0,34 €	15,04 €
2	Pavilhão:				
2.1	Campo oficial com bancada:				
a)	Por hora		20,85 €	0,48 €	21,33 €
b)	Por dia		152,37 €	3,50 €	155,87 €



Regulamento e Tabela de Taxas			Taxa atual	Variação*	Taxa 2025
2.2	Campo de treino sem bancada:				
a)	Por hora		9,79 €	0,23 €	10,02 €
3	Campo de Futebol Sintético				
3.1	Campo de Futebol de 11				
a)	Por 90 minutos		27,21 €	0,63 €	27,84 €
b)	Por dia		136,05 €	3,13 €	139,18 €
3.2	Campo de Futebol de 7		0,00 €		
a)	Por 90 minutos		13,60 €	0,31 €	13,91 €
4	Salas				
4.1	Sala de Formação				
a)	Por hora		14,70 €	0,34 €	15,04 €
b)	Por dia		97,95 €	2,25 €	100,20 €
4.2	Sala 1				
a)	Por hora		4,90 €	0,11 €	5,01 €
b)	Por dia		32,65 €	0,75 €	33,40 €
4.3	Sala 2				
a)	Por hora		4,90 €	0,11 €	5,01 €
b)	Por dia		32,65 €	0,75 €	33,40 €
4.4	Sala 3				
a)	Por hora		4,90 €	0,11 €	5,01 €
b)	Por dia		32,65 €	0,75 €	33,40 €
5	Campo de ténis				
a)	Por hora		2,18 €	0,05 €	2,23 €
	Artigo 10.º				
	Parque de Campismo				
1	Utentes:				
1.1	Idade até aos 6 anos				
a)	Por dia		1,95 €	0,04 €	1,99 €
b)	Por mês		13,60 €	0,31 €	13,91 €
1.2	Dos 7 aos 12 anos e igual ou superior a 60 anos				
a)	Por dia		1,95 €	0,04 €	1,99 €
b)	Por mês		15,24 €	0,35 €	15,59 €
1.3	Igual ou superior a 13 anos e até aos 59 anos				
a)	Por dia		1,95 €	0,04 €	1,99 €
b)	Por mês		15,24 €	0,35 €	15,59 €

Regulamento e Tabela de Taxas			Taxa atual	Varição*	Taxa 2025
2	Equipamentos:				
	2.1	Tendas até 3m ² – dia	2,18 €	0,05 €	2,23 €
	2.2	Tendas com mais de 3m ² até aos 35 m ² – dia	3,26 €	0,07 €	3,33 €
3	Bungalows				
	3.1	Época baixa – dia	35,08 €	0,81 €	35,89 €
	3.2	Época média – dia	35,08 €	0,81 €	35,89 €
	3.3	Época alta – dia	35,08 €	0,81 €	35,89 €
4	Parque de Estacionamento				
	4.1	Motos			
	a)	Por dia	2,18 €	0,05 €	2,23 €
	b)	Por mês	32,65 €	0,75 €	33,40 €
	4.2	Viaturas			
	a)	Por dia	2,18 €	0,05 €	2,23 €
	b)	Por mês	32,65 €	0,75 €	33,40 €
	Artigo 11.º				
	Mercado Municipal				
1	Peixaria, Talho e Queijaria: por metro quadrado e por mês		6,53 €	0,15 €	6,68 €
2	Outras Lojas: por metro quadrado e por mês		4,35 €	0,10 €	4,45 €
	Artigo 12.º				
	Canil Municipal				
1	Captura, Recolha e Transporte				
	1.1	Captura de animal na via pública que venha a ser reclamado pelo/ identificado o dono	48,97 €	1,13 €	50,10 €
	1.2	Reincidência	53,88 €	1,24 €	55,12 €
	1.3	Captura em propriedade privada a pedido do dono	32,65 €	0,75 €	33,40 €
	1.4	Recolha de cadáver de animal em casa do dono	29,93 €	0,69 €	30,62 €
2	Alojamento e Alimentação – valor por animal/dia, acresce às alíneas 1.1, 1.2, e 1.3		2,72 €	0,06 €	2,78 €
3	Recolha e hospedagem de animais em contencioso		2,72 €	0,06 €	2,78 €
	Artigo 13.º				
	Cemitério Municipal				
1	Inumação em covais:				
	1.1	Sepulturas temporárias:	54,42 €	1,25 €	55,67 €
	1.2	Sepulturas perpétuas:	54,42 €	1,25 €	55,67 €
2	Inumação em jazigos				
	2.1	Particulares – cada	65,30 €	1,50 €	66,80 €



Regulamento e Tabela de Taxas			Taxa atual	Varição*	Taxa 2025
3	Ocupação de ossários municipais				
	3.1	Por cada ano ou fração	27,21 €	0,63 €	27,84 €
	3.2	Com caráter perpétuo	250,32 €	5,76 €	256,08 €
4	Exumação				
	4.1	Por cada ossada, incluindo limpeza e transladação	108,83 €	2,50 €	111,33 €
5	Transladação				
	5.1	Por cada	81,63 €	1,88 €	83,51 €
6	Concessão de terrenos				
	6.1	Para sepulturas perpétuas	1 088,33 €	25,03 €	1 113,36 €
	6.2	Para jazigos			
	a)	Os primeiros cinco metros quadrados	2 176,64 €	50,06 €	2 226,70 €
	b)	Cada metro quadrado ou fração a mais	272,08 €	6,26 €	278,34 €
7	Utilização da capela				
	7.1	Por cada período de 24 horas ou fração – excetuando a primeira hora	16,33 €	0,38 €	16,71 €
8	Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo concessionário				
	8.1	Classes sucessíveis nos termos das alíneas a) a e) do artigo 2133.º do Código Civil			
	a)	Para jazigos	54,42 €	1,25 €	55,67 €
	b)	Para sepulturas perpétuas	54,42 €	1,25 €	55,67 €
	8.2	Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes			
	a)	Para jazigos	435,33 €	10,01 €	445,34 €
	b)	Para sepulturas perpétuas	217,66 €	5,01 €	222,67 €
	CAPÍTULO XI				
	Urbanismo e Edificação				
	Artigo 14.º				
	Assuntos Administrativos				
1	Emissão de certidões:				
	1.1	A pagar no momento da entrega do pedido:	65,30 €	1,50 €	66,80 €
	1.2	Acresce ao montante referido na alínea anterior:			
	1.2.1	Certidão de destaque	32,65 €	0,75 €	33,40 €
	1.2.2	Certidão de propriedade horizontal	91,42 €	2,10 €	93,52 €
	1.2.2.1	Acresce à alínea anterior: por fogo e seus anexos ou unidade de ocupação	11,97 €	0,28 €	12,25 €
	1.2.3	Certidão comprovativa do ano de construção	70,74 €	1,63 €	72,37 €
	1.2.4	Certidão de número de polícia/ toponímia	67,48 €	1,55 €	69,03 €

Regulamento e Tabela de Taxas			Taxa atual	Varição*	Taxa 2025
	1.2.5	Certidão de compropriedade	78,36 €	1,80 €	80,16 €
	1.2.6	Outras Certidões	70,74 €	1,63 €	72,37 €
2	Fornecimento de fotocópias e fornecimento de cartografia e informação geográfica:				
	2.1	Fotocópia não autenticada de peças escritas, por folha, formato A4 ou fração	2,72 €	0,06 €	2,78 €
	2.2	Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha, formato A4 ou fração	5,44 €	0,13 €	5,57 €
	2.3	Fotocópia não autenticada de peças desenhadas, por formato A4 ou fração	2,72 €	0,06 €	2,78 €
	2.4	Fotocópia autenticada de peças desenhadas, por folha, formato A4 ou fração	5,44 €	0,13 €	5,57 €
	2.5	Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, formato A4 ou fração	5,44 €	0,13 €	5,57 €
	2.6	Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, formato A4 ou fração, em suporte informático	8,16 €	0,19 €	8,35 €
	2.7	Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT)			
	2.7.1	em formato A4 ou fração	21,68 €	0,50 €	22,18 €
	2.7.2	em suporte informático	81,63 €	1,88 €	83,51 €
3	Apresentação de elementos por iniciativa do requerente		32,65 €	0,75 €	33,40 €
4	Documentos destinados à obtenção de título de registo ou certificado de classificação de indústria de construção civil, nomeadamente, sobre estimativa do custo de obras e modo como as mesmas foram executadas — declaração		27,21 €	0,63 €	27,84 €
5	Fornecimento a pedido dos interessados, de segundas vias de documentos, em substituição dos originais extraviados ou em mau estado		32,65 €	0,75 €	33,40 €
6	Averbamentos não especificados na presente tabela		65,30 €	1,50 €	66,80 €
7	Acesso mediado do Balcão do Empreendedor, não especificado na presente tabela, será cobrado o fator serviço (F(s)) pelo valor único de:		20,68 €	0,48 €	21,16 €
	Nota 1:	Para efeitos de aplicação da presente tabela: A3 =2A4; A2=4A4; A1=8A4; A0=16A4			
	Nota 2:	Área mínima de fornecimento ou impressão 500 cm² (A4);			
	Nota 3:	1 folha de cartografia vetorial à escala 1/2000 equivale a 160ha e a cerca de 7 páginas A4;			
	Nota 4:	1 folha de ortofotomapa à escala 1/2000 equivale a 104ha e a cerca de 4 páginas A4;			
	Nota 5:	O valor das plantas completas dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), alvarás de loteamentos e obras de urbanização é calculado em função do número de A4 respetivo			
		Artigo 15.º			
		Informação			
1	Emissão de informação prévia para qualquer tipo de operação urbanística		65,30 €	1,50 €	66,80 €
2	Apreciação e emissão de declaração da manutenção dos pressupostos de informação prévia:		43,53 €	1,00 €	44,53 €

Regulamento e Tabela de Taxas		Taxa atual	Varição*	Taxa 2025
3	Prestação de informação simplificada, por escrito, sobre os instrumentos de planeamento em vigor	43,53 €	1,00 €	44,53 €
4	Prestação de informação sobre a viabilidade de legalização de operação urbanística	59,86 €	1,38 €	61,24 €
Artigo 16.º				
Obras de Edificação				
1	Licenciamento de obras de edificação (construção, alteração, ampliação ou reconstrução):			
1.1	A pagar no momento de entrega do pedido:	59,86 €	1,38 €	61,24 €
1.2	Pela emissão de licença:	87,06 €	2,00 €	89,06 €
1.3	Acresce ao montante referido na alínea anterior – por metro quadrado, ou fração da área total de construção a intervir (incluindo anexos, garagens, estacionamentos privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros), em função da utilização licenciada:			
1.3.1	Habitação	0,76 €	0,02 €	0,78 €
1.3.2	Comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas)	1,19 €	0,03 €	1,22 €
1.3.3	Indústria e armazéns	1,19 €	0,03 €	1,22 €
1.3.4	Turismo	1,19 €	0,03 €	1,22 €
1.3.5	Arrecadações, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	1,19 €	0,03 €	1,22 €
1.3.6	Demolição (não integrada noutro procedimento) – por metro quadrado ou fração da área total da construção a demolir	1,19 €	0,03 €	1,22 €
1.3.7	Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos	1,19 €	0,03 €	1,22 €
2	Comunicação prévia de obras de edificação (construção, alteração, ampliação ou reconstrução):			
2.1	Pela submissão da comunicação prévia:	59,86 €	1,38 €	61,24 €
2.2	Acresce ao montante referido na alínea anterior – por metro quadrado, ou fração da área total de construção a intervir (incluindo anexos, garagens, estacionamentos privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros), em função da utilização licenciada:			
2.2.1	Habitação	0,76 €	0,02 €	0,78 €
2.2.2	Comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas)	1,19 €	0,03 €	1,22 €
2.2.3	Indústria e armazéns	1,19 €	0,03 €	1,22 €
2.2.4	Turismo	1,19 €	0,03 €	1,22 €
2.2.5	Arrecadações, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	1,19 €	0,03 €	1,22 €
2.2.6	Demolição (não integrada noutro procedimento) – por metro quadrado ou fração da área total da construção a demolir	1,19 €	0,03 €	1,22 €
2.2.7	Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos	1,19 €	0,03 €	1,22 €
3	Acresce aos montantes referidos nas alíneas 1.2 e 2.1:			
3.1	Em função do prazo, por cada mês ou fração	1,36 €	0,03 €	1,39 €
4	Aditamento ao alvará de licença de obras de edificação:			
4.1	A pagar no momento de entrega do pedido:	48,97 €	1,13 €	50,10 €
4.2	Pelo aditamento:	76,18 €	1,75 €	77,93 €

Regulamento e Tabela de Taxas		Taxa atual	Variação*	Taxa 2025
4.3	Acresce ao montante referido na alínea anterior — por metro quadrado, ou fração da área total de construção a intervir (incluindo anexos, garagens, estacionamento privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros), em função da utilização licenciada:			
4.3.1	Habitação	0,76 €	0,02 €	0,78 €
4.3.2	Comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas)	1,19 €	0,03 €	1,22 €
4.3.3	Indústria e armazéns	1,19 €	0,03 €	1,22 €
4.3.4	Turismo	1,19 €	0,03 €	1,22 €
4.3.5	Arrecadações, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	1,19 €	0,03 €	1,22 €
4.3.6	Demolição (não integrada noutro procedimento) — por metro quadrado ou fração da área total da construção a demolir	1,19 €	0,03 €	1,22 €
4.3.7	Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos	1,19 €	0,03 €	1,22 €
4.4	Acresce ao montante da alínea 4.2:			
4.4.1	Em função do prazo, por cada mês ou fração	1,36 €	0,03 €	1,39 €
5	Prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação	141,48 €	3,25 €	144,73 €
5.1	Acresce ao montante referido no número anterior:			
5.1.1	Em função do prazo, por cada mês ou fração	1,36 €	0,03 €	1,39 €
6	Renovação de obras de edificação			
6.1	A pagar no momento de entrega do pedido:	38,10 €	0,88 €	38,98 €
6.2	Pela renovação:	76,18 €	1,75 €	77,93 €
6.3	Acresce ao montante referido na alínea 6.2. — por metro quadrado ou fração de área total de construção permitida pelo alvará ou comunicação prévia, em função da utilização licenciada:			
6.3.1	Habitação	0,76 €	0,02 €	0,78 €
6.3.2	Comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas)	1,19 €	0,03 €	1,22 €
6.3.3	Indústria e armazéns	0,76 €	0,02 €	0,78 €
6.3.4	Turismo	0,53 €		0,53 €
6.3.5	Arrecadações, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	1,19 €	0,03 €	1,22 €
6.3.6	Demolição (não integrada noutro procedimento) — por metro quadrado ou fração da área total da construção a demolir	1,19 €	0,03 €	1,22 €
6.3.7	Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos	1,19 €	0,03 €	1,22 €
6.4	Acresce ao montante da alínea 6.2:			
6.4.1	Em função do prazo, por cada mês ou fração	1,36 €	0,03 €	1,39 €
Artigo 17.º				
Loteamentos com ou sem obras de urbanização				
1	Licenciamento de loteamentos com ou sem obras de urbanização:			
1.1	A pagar no momento de entrega do pedido:	217,66 €	5,01 €	222,67 €
1.2	Pela emissão de licença:	435,33 €	10,01 €	445,34 €
1.3	Acresce ao montante referido na alínea anterior:			
1.3.1	Por lote	29,38 €	0,68 €	30,06 €
1.3.2	Por fogo	11,97 €	0,28 €	12,25 €
1.3.3	Outras utilizações — por metro quadrado ou fração	1,19 €	0,03 €	1,22 €

Regulamento e Tabela de Taxas			Taxa atual	Varição*	Taxa 2025
2	Comunicação prévia de loteamentos com ou sem obras de urbanização:				
	2.1	Pela submissão da comunicação prévia:	217,66 €	5,01 €	222,67 €
	2.2	Acresce ao montante referido na alínea anterior:			
	2.2.1	Por lote	29,38 €	0,68 €	30,06 €
	2.2.2	Por fogo	11,97 €	0,28 €	12,25 €
	2.2.3	Outras utilizações — por metro quadrado ou fração	1,19 €	0,03 €	1,22 €
3	Acresce aos montantes referidos nas alíneas 1.2 e 2.1:				
	3.1	Em função do prazo, por cada mês ou fração	9,79 €	0,23 €	10,02 €
4	Aditamento ao alvará de licença de loteamentos com ou sem obras de urbanização:				
	4.1	A pagar no momento de entrega do pedido:	174,13 €	4,00 €	178,13 €
	4.2	Pelo aditamento:	217,66 €	5,01 €	222,67 €
	4.3	Acresce ao montante referido na alínea anterior:			
	4.3.1	Por lote	29,38 €	0,68 €	30,06 €
	4.3.2	Por fogo	11,97 €	0,28 €	12,25 €
	4.3.3	Outras utilizações — por metro quadrado ou fração	1,19 €	0,03 €	1,22 €
	4.4	Acresce ao montante da alínea 4.2:			
	4.4.1	Em função do prazo, por cada mês ou fração	9,79 €	0,23 €	10,02 €
5	Prorrogação do prazo para a execução de operação de loteamento com obras de urbanização		130,59 €	3,00 €	133,59 €
	5.1	Acresce ao montante referido no número anterior:			
	5.1.1	Em função do prazo, por cada mês ou fração	3,26 €	0,07 €	3,33 €
6	Renovação de loteamentos com obras de urbanização				
	6.1	A pagar no momento de entrega do pedido	48,97 €	1,13 €	50,10 €
	6.2	Pela renovação	81,63 €	1,88 €	83,51 €
	6.3	Acresce ao montante referido na alínea 6.2:	0,00 €		0,00 €
	6.3.1	Por lote	29,38 €	0,68 €	30,06 €
	6.3.2	Por fogo	11,97 €	0,28 €	12,25 €
	6.3.3	Outras utilizações — por metro quadrado ou fração	1,19 €	0,03 €	1,22 €
	6.3.4	Em função do prazo, por cada mês ou fração	9,79 €	0,23 €	10,02 €
		Artigo 18.º			
		Obras de Urbanização			
1	Licenciamento de obras de urbanização:				
	1.1	A pagar no momento de entrega do pedido:	217,66 €	5,01 €	222,67 €
	1.2	Pela emissão de licença:	272,08 €	6,26 €	278,34 €
	1.3	Acresce ao montante referido na alínea anterior:			
	1.3.1	por área do solo a urbanizar	0,05 €		0,05 €

Regulamento e Tabela de Taxas		Taxa atual	Varição*	Taxa 2025
2	Comunicação prévia de obras de urbanização:			
2.1	Pela submissão da comunicação prévia:	217,66 €	5,01 €	222,67 €
2.2	Acresce ao montante referido na alínea anterior:			
2.2.1	por área do solo a urbanizar	0,05 €		0,05 €
3	Acresce aos montantes referidos nas alíneas 1.2 e 2.1:	0,00 €		0,00 €
3.1	Em função do prazo, por cada mês ou fração	9,79 €	0,23 €	10,02 €
4	Aditamento ao alvará de licença/ comunicação prévia de obras de urbanização			
4.1	A pagar no momento de entrega do pedido:	108,83 €	2,50 €	111,33 €
4.2	Pelo aditamento:	108,83 €	2,50 €	111,33 €
4.3	Acresce ao montante referido na alínea anterior:			
4.3.1	por área do solo a urbanizar	0,05 €		0,05 €
4.3.2	Em função do prazo, por cada mês ou fração	4,35 €	0,10 €	4,45 €
5	Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização	130,59 €	3,00 €	133,59 €
5.1	Acresce ao montante referido no número anterior:			
5.1.1	Em função do prazo, por cada mês ou fração	3,58 €	0,08 €	3,66 €
6	Renovação de obras de urbanização			
6.1	A pagar no momento de entrega do pedido:	130,59 €	3,00 €	133,59 €
6.2	Pela renovação:	185,02 €	4,26 €	189,28 €
6.3	Acresce ao montante referido na alínea 6.2:			
6.3.1	por área do solo a urbanizar	0,05 €		0,05 €
6.3.2	Em função do prazo, por cada mês ou fração	9,79 €	0,23 €	10,02 €
Artigo 19.º				
Remodelação de Terrenos				
1	Licenciamento de remodelação de terrenos:			
1.1	A pagar no momento de entrega do pedido:	76,18 €	1,75 €	77,93 €
1.2	Pela emissão de licença:	163,26 €	3,75 €	167,01 €
1.3	Acresce ao montante referido na alínea anterior:			
1.3.1	por metro quadrado ou fração da área de solo a remodelar	0,10 €		0,10 €
2	Comunicação prévia de remodelação de terrenos:			
2.1	Pela submissão da comunicação prévia:	76,18 €	1,75 €	77,93 €
2.2	Acresce ao montante referido na alínea anterior:			
2.2.1	por metro quadrado ou fração da área de solo a remodelar	0,10 €		0,10 €
3	Acresce aos montantes referidos nas alíneas 1.2 e 2.1:			
3.1	Em função do prazo, por cada mês ou fração	2,18 €	0,05 €	2,23 €
4	Aditamento ao alvará de licença/ comunicação prévia de remodelação de terrenos			
4.1	A pagar no momento de entrega do pedido:	76,18 €	1,75 €	77,93 €
4.2	Pelo aditamento:	130,59 €	3,00 €	133,59 €



Regulamento e Tabela de Taxas			Taxa atual	Variação*	Taxa 2025
4.3	Acresce ao montante referido na alínea anterior:				
4.3.1	por metro quadrado ou fração da área de solo a remodelar		0,10 €		0,10 €
4.3.2	Em função do prazo, por cada mês ou fração		2,72 €	0,06 €	2,78 €
5	Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização		108,83 €	2,50 €	111,33 €
5.1	Acresce ao montante referido no número anterior:				
5.1.1	Em função do prazo, por cada mês ou fração		7,07 €	0,16 €	7,23 €
6	Renovação de remodelação de terrenos				
6.1	A pagar no momento de entrega do pedido:		57,68 €	1,33 €	59,01 €
6.2	Pela renovação:		92,51 €	2,13 €	94,64 €
6.3	Acresce ao montante referido na alínea 6.2:				
6.3.1	por metro quadrado ou fração da área de solo a remodelar		0,10 €		0,10 €
6.3.2	Em função do prazo, por cada mês ou fração		8,16 €	0,19 €	8,35 €
	Artigo 20.º				
	Licença Parcial				
1.	Emissão de licença parcial – 100 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo.				
	Artigo 21.º				
	Obras inacabadas				
1.	Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas				
1.1	A pagar no momento de entrega do pedido:		97,95 €	2,25 €	100,20 €
1.2	Pela emissão da licença especial:		141,48 €	3,25 €	144,73 €
1.3	Acresce ao montante referido na alínea anterior – por metro quadrado ou fração da área total de construção a intervir (incluindo anexos, garagens, estacionamento privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros), em função da utilização licenciada:				
1.3.1	Habitação		0,76 €	0,02 €	0,78 €
1.3.2	Comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas)		1,19 €	0,03 €	1,22 €
1.3.3	Indústria e armazéns		0,82 €	0,02 €	0,84 €
1.3.4	Turismo		0,63 €	0,01 €	0,64 €
1.3.5	Arrecadações, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins		1,19 €	0,03 €	1,22 €
1.3.6	Demolição (não integrada noutro procedimento) – por metro quadrado ou fração da área total da construção a demolir		1,19 €	0,03 €	1,22 €
1.3.7	Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos		1,19 €	0,03 €	1,22 €
1.4	Acresce ao montante da alínea 1.2.:				
1.4.1	Em função do prazo, por cada mês ou fração		1,36 €	0,03 €	1,39 €
	Artigo 22.º				
	Redes e Estações de Radiocomunicações e Comunicações Móveis				
1.	Pedido de apreciação de instalações de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis.		54,42 €	1,25 €	55,67 €

Regulamento e Tabela de Taxas		Taxa atual	Varição*	Taxa 2025
2.	Autorização de instalações de infraestruturas de suporte de estações de radio-comunicações e comunicações móveis.	435,33 €	10,01 €	445,34 €
	Artigo 23.º			
	Receção provisória ou definitiva de obras de urbanização			
1	Receção provisória de obras de urbanização	217,66 €	5,01 €	222,67 €
2	Receção definitiva de obras de urbanização	326,50 €	7,51 €	334,01 €
	Artigo 24.º			
	Redução de caução			
1	Redução de caução	108,83 €	2,50 €	111,33 €
2	Acresce ao montante referido no número anterior:	0,00 €		0,00 €
2.1	Por cada 20 % ou fração de redução autorizada	65,30 €	1,50 €	66,80 €
	Artigo 25.º			
	Ficha técnica de habitação			
1.	Depósito de ficha técnica de habitação – por cada			
1.1	Em suporte de papel	34,83 €	0,80 €	35,63 €
1.2	Em suporte digital	34,83 €	0,80 €	35,63 €
2	Emissão de segunda via – por cada	59,86 €	1,38 €	61,24 €
	Artigo 26.º			
	Autorização de utilização			
1	Autorização de utilização ou alteração de utilização:			
1.1	A pagar no momento de entrega do pedido:	141,48 €	3,25 €	144,73 €
1.2	Pela emissão de autorização de utilização:			
1.2.1	Para habitação	32,65 €	0,75 €	33,40 €
1.2.2	Para comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas)	32,65 €	0,75 €	33,40 €
1.2.3	Para indústria e armazéns	32,65 €	0,75 €	33,40 €
1.2.4	Empreendimentos turísticos	32,65 €	0,75 €	33,40 €
1.2.5	Outros fins	32,65 €	0,75 €	33,40 €
1.3	Pela emissão de autorização de utilização de recintos destinados a espetáculos de natureza não artística	206,79 €	4,76 €	211,55 €
2	Placas de classificação de empreendimentos turísticos	48,97 €	1,13 €	50,10 €
3	Placas de classificação de alojamento local	16,33 €	0,38 €	16,71 €
4	Registo de alojamento local	65,30 €	1,50 €	66,80 €

Regulamento e Tabela de Taxas			Taxa atual	Variação*	Taxa 2025
Artigo 27.º					
Vistorias					
1	Vistorias para verificação das condições de segurança, salubridade e arranjo estético e verificação das condições de utilização:				
1.1	Habitação — por cada fogo e seus anexos:		76,18 €	1,75 €	77,93 €
1.2	Comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas) — por unidade de utilização:		97,95 €	2,25 €	100,20 €
1.3	Indústria e armazenagem — por unidade de utilização:		163,26 €	3,75 €	167,01 €
1.4	Turismo — por unidade de utilização:		293,85 €	6,76 €	300,61 €
2	Outras vistorias		76,18 €	1,75 €	77,93 €
3	Auditoria de classificação		326,50 €	7,51 €	334,01 €
Artigo 28.º					
Ocupação do espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas					
1.	Pela emissão de licença de ocupação do espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas		87,06 €	2,00 €	89,06 €
1.1.	Acresce ao montante referido no número anterior:				
1.1.1.	Tapumes e outros resguardos, por metro quadrado ou fração de espaço público ocupado, por período de um mês ou fração		11,44 €	0,26 €	11,70 €
1.1.2.	Andaimes, na parte não defendida por tapumes, por metro quadrado ou fração de espaço público ocupado, por período de um mês ou fração		11,54 €	0,27 €	11,81 €
1.1.3.	Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público, ou que se projetem sobre o espaço público, por cada equipamento e por período de um mês ou fração		26,11 €	0,60 €	26,71 €
1.1.4.	Quaisquer outras ocupações em espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas, por metro quadrado ou fração, por período de um mês ou fração		38,58 €	0,89 €	39,47 €
Artigo 29.º					
Instalação e Modificação de Estabelecimentos abrangidos pela Diretiva de Serviços					
1.	Estabelecimento — exploração e alteração (mera comunicação prévia)		163,26 €	3,75 €	167,01 €
2.	Estabelecimento — exploração e alteração:				
2.1	A pagar no momento de entrega do pedido:		65,30 €	1,50 €	66,80 €
2.2	Acresce ao montante referido na alínea anterior:				
2.2.1	Estabelecimento — exploração e alteração com dispensa de requisitos (comunicação prévia com prazo/ autorização)		130,59 €	3,00 €	133,59 €
2.2.2	Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária — instalação		43,53 €	1,00 €	44,53 €
3.	Acresce aos números anteriores, o fator serviço (F(s)), sempre que o requerente solicite acesso mediado do Balcão do Empreendedor, que será cobrado pelo valor único a acrescentar à taxa final		32,65 €	0,75 €	33,40 €
Observações:					
Nota 1:	A cobrança das taxas dos números anteriores é efetuada da seguinte forma, a saber:				

Regulamento e Tabela de Taxas		Taxa atual	Varição*	Taxa 2025
1.	O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de mera comunicação prévia é efetuado na sua totalidade (100 %) no momento de submissão do pedido.			
2.	O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de autorização é efetuado de forma repartida, em que:			
a)	No momento de submissão do pedido é pago o valor da taxa fixa previsto na alínea 2.1. do presente artigo;			
b)	Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, deve proceder ao pagamento do diferencial do total da taxa.			
Artigo 30.º				
Licenciamento de Instalações de Armazenagem e de Postos de Abastecimento de Combustíveis para as classes A1, A2 e A3				
1.	Licenciamento de Instalações de Armazenagem e de Postos de Abastecimento de Combustíveis:			
1.1	A pagar no momento de entrega do pedido:	185,02 €	4,26 €	189,28 €
1.2	Pela emissão da licença/ comunicação prévia:	326,50 €	7,51 €	334,01 €
1.3	Pela emissão da autorização de utilização/ licença de exploração:	272,08 €	6,26 €	278,34 €
2.	Vistoria inicial relativa ao processo de licenciamento	185,02 €	4,26 €	189,28 €
3.	Vistoria para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	185,02 €	4,26 €	189,28 €
4.	Vistoria periódica	185,02 €	4,26 €	189,28 €
5.	Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	185,02 €	4,26 €	189,28 €
6.	Averbamentos	141,48 €	3,25 €	144,73 €
7.	Autorização de construção e funcionamento das redes de distribuição de gás associadas reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m3	326,50 €	7,51 €	334,01 €
8.	Recebimento dos procedimentos integrados na classe B2	125,16 €	2,88 €	128,04 €
Artigo 31.º				
Instalações abastecedoras de carburantes de ar ou água				
1.	Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes instalados ou abastecendo na via pública – cada, por ano ou fração	315,61 €	7,26 €	322,87 €
2.	Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via pública – cada, por ano ou fração	201,34 €	4,63 €	205,97 €
Artigo 32.º				
Ascensores				
1.	Inspeções – cada			
1.1	Periódicas	195,90 €	4,51 €	200,41 €
1.2	Extraordinárias	217,66 €	5,01 €	222,67 €
2.	Reinspeções – cada	250,32 €	5,76 €	256,08 €

Regulamento e Tabela de Taxas		Taxa atual	Variação*	Taxa 2025
	Artigo 33.º			
	Licenciamento Industrial			
	As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica			
	Artigo 34.º			
	Licenciamento de Pesquisas e Exploração de Massas Minerais (Pedreiras)			
	As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica			
	Artigo 35.º			
	Exploração de Inertes			
	As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica			
	Artigo 36.º			
	Taxas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas			
1.	Para efeitos de aplicação das taxas previstas no presente artigo, são consideradas as seguintes zonas geográficas do concelho hierarquizadas em função da estimativa do custo médio do m² de terreno onde se insere a operação urbanística:			
Zona	Descrição Geográfica			
Zona/Nível I	Zonas Balneares: Lugar dos Anjos, da Maia, da Praia Formosa e de São Lourenço			
Zona/Nível II	Freguesia de Vila do Porto, excluindo o centro histórico delimitado no Plano de Salvaguarda			
Zona/Nível III	Freguesias de Almagreira, São Pedro, Santa Barbara e Santo Espírito			
Zona/Nível IV	Centro Histórico delimitado no Plano de Salvaguarda			
	Artigo 36.º-A			
	Taxa devida nos loteamentos urbanos e nas operações urbanísticas de impacto semelhante a um loteamento			
1.	A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestrutura urbanísticas (abreviadamente designada por TMU) é fixada em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:			
	$TMU = \frac{K1 \times K2 \times K3 \times V \times S}{1000 \Omega} + \beta \times PPI \times S$			
TMU (€): é o valor, em euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas				
K1 = Coeficiente que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas, em conformidade com os níveis e com os valores constantes do quadro seguinte:				
Tipologias de construção				

Regulamento e Tabela de Taxas	Taxa atual	Variação*	Taxa 2025
Habitação Unifamiliar			
Edifícios coletivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias ou quaisquer outras atividades			
Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial			
K2 = Coeficiente que traduz o nível de infraestruturação do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infraestruturas públicas, designadamente, redes de abastecimento de água e saneamento, rede elétrica, rede de telecomunicações e arruamentos viários, em conformidade com a seguinte fórmula:			
$K2 = I \cdot L1 / L2$			
L1= comprimento em metros lineares medido pelo eixo das vias existentes confinantes com a parcela a lotear;			
L2= comprimento em metros lineares medido pelo eixo das vias projetadas e existentes confinantes com a parcela a lotear;			
I = Ao Somatório do valor relativo associado a cada uma das infraestruturas públicas existentes em funcionamento de acordo com os seguintes parâmetros:			
Número de Infraestruturas públicas existentes e em funcionamento			
Arruamento não pavimentado			
Arruamento pavimentado			
Iluminação pública e ou infraestruturas elétricas			
Rede de abastecimento de água			
Rede de esgotos domésticos			
Rede de telecomunicações			
§ — em caso de situações mistas, ou seja, no caso da parcela ser servida por duas ou mais vias com níveis de infraestruturação distintos, o coeficiente de I assumirá o valor da média ponderada em função da dimensão em metros lineares das frentes respetivas.			
K3 — é o coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e/ou instalação de equipamentos, e em conformidade com os seguintes valores:			
Valor das áreas de cedência para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva			
1. Cálculo de acordo com os parâmetros aplicáveis aos PMOT pela respetiva legislação			
2. É superior até 1,25 vezes a área referida no n.º 1			
3. É superior até 1,50 vezes a área referida no n.º 1			



Regulamento e Tabela de Taxas		Taxa atual	Variação*	Taxa 2025
4. É superior em 1,75 vezes a área referida no n.º 1				
β – é o coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de investimento e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar e toma o valor de 0,5;				
V – valor por m ² de área de construção conforme previsto anualmente por portaria nos termos do Decreto n.º 141/88, de 22 de abril, na sua redação atual para o Município;				
S – Representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação com inclusão da área de cave dos aproveitamentos do desvão de cobertura vulgo “falsa”;				
Ω – Área total, em m ² (metros quadrados), classificada como urbana e ou de urbanização programada, conforme definido em PMOT em vigor;				
PPI – Programa plurianual de investimentos – valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro exercícios económicos.				
Artigo 36.º-B				
Taxa devida nas Edificações Não Inseridas em Loteamentos Urbanos				
1.	A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestrutura urbanísticas (abreviadamente designada por TMU) é fixada em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:			
	$TMU = \frac{K1 \times K2 \times V \times S + \beta \times PPI \times S}{1000 \Omega}$			
TMU (€): é o valor, em euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas				
K1 = Coeficiente que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas, em conformidade com os níveis e com os valores constantes do quadro seguinte:				
Tipologias de construção				
Habitação Unifamiliar				
Edifícios coletivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias ou quaisquer outras atividades				
Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial				

Regulamento e Tabela de Taxas		Taxa atual	Variação*	Taxa 2025
K2 = Traduz o nível de infraestruturização do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infraestruturas públicas, designadamente, redes de abastecimento de água e saneamento, rede elétrica, rede de telecomunicações e arruamentos viários, correspondente ao somatório dos seguintes parâmetros:				
Número de Infraestruturas públicas existentes e em funcionamento				
Arruamento não pavimentado				
Arruamento pavimentado				
Iluminação pública e ou infraestruturas elétricas				
Rede de abastecimento de água				
Rede de esgotos domésticos				
Rede de telecomunicações				
β – é o coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de investimento e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar e toma o valor de 0,5;				
V – valor por m ² de área de construção conforme previsto anualmente por portaria nos termos do Decreto n.º 141/88, de 22 de abril, na sua redação atual para o Município;				
S – Representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação com inclusão da área de cave dos aproveitamentos do desvão de cobertura vulgo “falsa”;				
Ω – Área total, em m ² (metros quadrados), classificada como urbana e ou de urbanização programada, conforme definido em PMOT em vigor;				
PPI – Programa plurianual de investimentos – valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro exercícios económicos,				
Artigo 37.º				
Legalização				
1.	Procedimento de legalização sem obras:			
1.1	A pagar no momento de entrega do pedido	72,44 €	1,67 €	74,11 €
1.2	Pela emissão de alvará de autorização de utilização precedido de procedimento especial de legalização	209,96 €	4,83 €	214,79 €
1.2.1	Acresce aos montantes referidos nas alíneas 1.2 – em função dos parâmetros da utilização da operação urbanística a legalizar:			
1.2.1.1	Habitação	0,74 €	0,02 €	0,76 €
1.2.1.2	Comércio, serviços (incluindo restauração e bebidas)	1,15 €	0,03 €	1,18 €
1.2.1.3	Indústria e armazéns	1,15 €	0,03 €	1,18 €
1.2.1.4	Turismo	1,15 €	0,03 €	1,18 €
1.2.1.5	Arrecadações, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	1,15 €	0,03 €	1,18 €
1.2.1.6	Demolição (não integrada noutro procedimento) – por metro quadrado ou fração da área total da construção a demolir	1,15 €	0,03 €	1,18 €
1.2.1.7	Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos	1,15 €	0,03 €	1,18 €

Regulamento e Tabela de Taxas		Taxa atual	Varição*	Taxa 2025
1.2.1.8	Outros usos/funções — por m² de área bruta de construção	1,15 €	0,03 €	1,18 €
2.	Procedimento de legalização com obras:			
2.1	A pagar no momento de entrega do pedido	72,44 €	1,67 €	74,11 €
2.2	Pela emissão de alvará de licença de obras de correção	105,35 €	2,42 €	107,77 €
2.2.1	Acresce aos montantes referidos nas alíneas 2.2 — em função dos parâmetros da utilização da operação urbanística a legalizar:			
2.2.1.1	Habitação	0,74 €	0,02 €	0,76 €
2.2.1.2	Comércio, serviços (incluindo restauração e bebidas)	1,15 €	0,03 €	1,18 €
2.2.1.3	Indústria e armazéns	1,15 €	0,03 €	1,18 €
2.2.1.4	Turismo	1,15 €	0,03 €	1,18 €
2.2.1.5	Arrecadações, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	1,15 €	0,03 €	1,18 €
2.2.1.6	Demolição (não integrada noutro procedimento) — por metro quadrado ou fração da área total da construção a demolir	1,15 €	0,03 €	1,18 €
2.2.1.7	Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos	1,15 €	0,03 €	1,18 €
2.2.1.8	Outros usos/funções — por m² de área bruta de construção	1,15 €	0,03 €	1,18 €
2.3	Acresce ao montante referido nas alíneas anteriores — Prazo	3,00 €	0,07 €	3,07 €
2.4	Pela emissão de alvará de autorização de utilização precedido de procedimento especial de legalização	209,96 €	4,83 €	214,79 €
Artigo 38.º				
Junção de Elementos				
1.	Junção de elementos ao processo no âmbito do Urbanismo	10,00 €	0,23 €	10,23 €
Artigo 39.º				
Biblioteca				
1.	Auditório:			
1.1	Utilização por hora ou fração:			
1.1.1	Até às 17:30h	31,53 €	0,73 €	32,26 €
1.1.2	Depois das 17:30h	38,08 €	0,88 €	38,96 €
1.2	Utilização por dia ou fração:			
1.2.1	Dias úteis	83,53 €	1,92 €	85,45 €
1.2.2	Fins de Semana e Feriados	141,73 €	3,26 €	144,99 €
2.	Sala de Exposições Temporárias			
2.1	Utilização por hora ou fração:			
2.1.1	Até às 17:30h	31,03 €	0,71 €	31,74 €
2.1.2	Depois das 17:30h	37,07 €	0,85 €	37,92 €
2.2	Utilização por dia ou fração:			
2.2.1	Dias úteis	79,03 €	1,82 €	80,85 €
2.2.2	Fins de Semana e Feriados	132,77 €	3,05 €	135,82 €



Regulamento e Tabela de Taxas			Taxa atual	Variação*	Taxa 2025
3.	Sala de Leitura 1.º Piso:				
3.1	Utilização por hora ou fração:				
3.1.1	Até às 17:30h		27,07 €	0,62 €	27,69 €
3.1.2	Depois das 17:30h		29,18 €	0,67 €	29,85 €
3.2	Utilização por dia ou fração:				
3.2.1	Dias úteis		43,82 €	1,01 €	44,83 €
3.2.2	Fins de Semana e Feriados		62,57 €	1,44 €	64,01 €
	Artigo 40.º				
	Casa Velório				
1.	Utilização das instalações por período de 24 horas ou fração		85,00 €	1,96 €	86,96 €
	Artigo 41.º				
	Quiosques				
1.	Cedência de quiosque pequeno, por evento:				
1.1	Por dia		42,94 €	0,99 €	43,93 €
1.2	Até 3 dias		86,57 €	1,99 €	88,56 €
1.2.1	Por cada dia além dos 3 dias		20,00 €	0,46 €	20,46 €
2.	Cedência de quiosque grande, por evento:				
2.1	Por dia		49,17 €	1,13 €	50,30 €
2.2	Até 3 dias		105,27 €	2,42 €	107,69 €
2.2.1	Por cada dia além dos 3 dias		25,00 €	0,58 €	25,58 €
	Artigo 42.º				
	Tenda				
1.	Cedência de Tenda pequena, por evento:				
1.2	Até 3 dias				640,41 €
1.2.1	Por cada dia além dos 3 dias				113,47 €
2.	Cedência de Tenda grande, por evento:				
2.2	Até 3 dias				960,61 €
2.2.1	Por cada dia além dos 3 dias				160,20 €
	* Inflação média registada em 2024: 2,3 % – IPC, INE – 2024				

ANEXO II

Relatório de Suporte à Fundamentação Económico-Financeira das Taxas do Município de Vila do Porto

Introdução

Este relatório foi elaborado pela SMART Vision — Assessores e Auditores Estratégicos, L.^{da}

As taxas das autarquias locais são tributos que redundam da prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida:	Valor da taxa calculado em função:
Da prestação de uma atividade pública	Do custo da atividade pública local; e/
Da utilização de bens do domínio público ou privado	Do benefício auferido pelo particular.
De remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares	

Figura 1 — Valor das taxas das autarquias locais

O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

- Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

As taxas municipais podem, também, incidir sobre a realização de atividades dos particulares, geradoras de impacto ambiental negativo.

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, prevê que as taxas atualmente em vigor devem ser revistas em conformidade com aquele pilar normativo.

Objetivos

Constituem objetivos do presente relatório caracterizar e delimitar a matriz de custos, no sentido de determinar e suportar a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, depreciações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Conforme supra aludido, o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Entende-se, assim, que o valor das taxas, cuja base/indexante é o custo da atividade pública, deve ser calculado tendo como referencial a seguinte função:

Custo do serviço + Depreciações dos investimentos + ...	Incentivo/Desincentivo/Custos ambientais e de escassez	Taxas acessíveis
Económica	Envolvente	Social
Perspetiva Objetiva	Perspetiva Subjetiva/Política	

Figura 2 — Fórmula da determinação do valor da taxa a fixar

A fórmula que deve concorrer para a determinação do valor da taxa a fixar deve ter em conta as três componentes: Económica, Envolvente/Ambiental e Social.

Considera-se, pois, que as taxas indexadas ao benefício auferido pelo particular não poderão ser calculadas tendo por base o referido no parágrafo anterior, a não ser na exata medida do dispêndio de recursos, humanos e materiais, para a sua liquidação e cobrança.

Na fixação final do valor da taxa deverá ser tida em conta a heterogeneidade do Município de Vila do Porto, promovendo uma fixação que garanta equidade relativa como fonte de dissipação das assimetrias existentes entre o "Concelho Rural" e o "Concelho Urbano e Turístico".

No presente relatório é também apresentada a determinação do custo da atividade pública local (componente económica), de cada uma das taxas dos vários regulamentos existentes no Município, comparando-o com o valor da taxa praticada no corrente exercício ou com o valor das taxas aplicadas a processos tipo, com dimensões e prazos médios.

Pressupostos do estudo e condicionantes

Para a elaboração deste estudo, importa salientar que foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

a) O Município de Vila do Porto tem implementada a contabilidade de gestão no ano económico de 2022, a qual permite identificar os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas (centros de responsabilidade), assim como dos equipamentos municipais onde se cobram preços;

b) Tendo em consideração o referido, apuraram-se os custos por centro de responsabilidade, com referência aos valores do exercício de 2022 (atualizados para 2023 com base no IHPC, tendo em conta a previsão para 2023 do Banco de Portugal em junho de 2023 (<https://www.bportugal.pt/page/projecoes-economicas>), com uma taxa de inflação de 5,20 %). De referir que, foram utilizados os valores do ano económico 2022 atualizados para 2023, uma vez que, os valores do ano anterior (2024) ainda não se encontram apurados, pelo que não é possível a sua utilização no estudo em questão.

c) Foram considerados como centros de responsabilidade (CR) os centros de custos que tinham custos de pessoal imputados no ano 2022, sendo que se encontravam repartidos por centros de custos das estruturas 04 Gestão de Equip Infraest Muni (Não inclui ed adm) e 05 Custos de Estrutura;

d) Assim, por centro de responsabilidade (centro de custo) foram apurados os valores totais anuais de materiais, fornecimentos e serviços externos, depreciações de bens e outros custos e imputação de custos indiretos, com referência aos valores do exercício de 2022;

e) Foi assumido como pressuposto que a imputação dos custos pela contabilidade de gestão do Município a cada centro de responsabilidade (centro de custo) é fiável, bem como a afetação dos bens/serviços e recursos humanos, comportando, assim, o real custo de funcionamento de cada centro de responsabilidade;

f) Assumiu-se que todos os elementos contabilísticos fornecidos pelo Município foram corretamente classificados e refletiam adequadamente a sua situação económico-financeira.

g) Não foi objeto deste relatório garantir a fiabilidade dos elementos contabilísticos, nem proferir uma opinião sobre a sua situação económico-financeira.

Abordagem Metodológica

Fases

O presente estudo decorreu de acordo com as seguintes fases:

Fase I:

1 – Matriz de Taxas por Centro de Responsabilidade (Unidade Orgânica Flexível – Divisão/Subunidade Orgânica).

Fase II:

- 1 – Matriz de Custos Diretos por Centro de Responsabilidade (Custos de Funcionamento);
- 2 – Matriz de Custos de Serviços de Suporte por Centro de Responsabilidade;
- 3 – Definição de Critérios de Imputação de Custos Indiretos;
- 4 – Matriz de Custos Indiretos por Centros de Responsabilidade.

Fase III:

1 – Matriz de Custos Diretos por Taxa:

- a) Caracterização Técnica da Taxa;
- b) Caracterização do Processo com Recursos Afetos;
- c) Fatores Diferenciadores das Taxas.

Fase IV:

- 1 – Distribuição dos Custos Diretos dos Centros de Responsabilidade por Taxa;
- 2 – Matriz de Custos Totais por Taxa;
- 3 – Matriz de Custos Totais por Taxa em Unidades de Medida.

Especificações da abordagem metodológica para determinação do custo real da atividade municipal

Atendendo aos objetivos do projeto, a abordagem metodológica assentou na justificação do custo real da atividade municipal, agrupando para efeitos do estudo os seguintes grupos de taxas:

Tipo A — As que decorrem de um ato administrativo;

Tipo B — As que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional;

Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, entendendo-se os equipamentos municipais;

Tipo D — As que decorrem da compensação ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias, previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, doravante designado de RJUE, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

À exceção das taxas do Tipo D, consoante cada um dos restantes grupos acima referidos foram determinados os seus custos recorrendo a:

Tipo A — Ao arrolamento dos custos diretos e indiretos por fase do processo administrativo;

Tipo B — À soma dos custos totais (diretos e indiretos) do ato administrativo detalhado por fases do processo com os custos diretos e indiretos associados ao processo operacional de produção ou prestação do serviço;

Tipo C — Ao arrolamento dos custos anuais dos equipamentos municipais, reduzindo através de indicadores de utilização à unidade de medida aplicável na taxa.

No que se refere à aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo D, o referido *framework* legal define no n.º 5 do seu artigo 116.º que o projeto de regulamento municipal da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas deve ser acompanhado da fundamentação do cálculo das taxas previstas, tendo em conta, designadamente, os seguintes elementos:

a) Programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas;

b) Diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respetiva localização e correspondentes infraestruturas locais.

Na abordagem metodológica associada às taxas do Tipo A verificaram-se dois tipos de situação:

a) O custo do processo administrativo não tem correlação direta com as unidades de medida de aplicação da taxa, deste modo foram solicitados custos médios para a realização de cada fase do processo, tendo sido fundamentado, neste caso, o custo de um processo tipo de acordo com os indicadores/unidades de medida médias.

De modo a demonstrar a relação entre o custo da atividade e a taxa praticada, calcularam-se as taxas aplicando as unidades de medida médias respetivas. Pretende-se, assim, comparar o custo real da atividade municipal com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo tipo (com prazos e dimensões médias).

b) Custo do processo administrativo e/ou operacional é equivalente à unidade de medida da taxa aplicável. Neste caso é aplicada por cada ato final, resultante do processo arrolado.

Por aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo B verificou-se que na generalidade dos casos existe correlação entre a unidade de medida de aplicação da taxa, deduzindo neste caso que o custo da atividade municipal para um processo administrativo e operacional pode ser comparável ao valor da taxa cobrada para a prestação do serviço. Nos casos em que não existia a referida correlação adotou-se o referido para as taxas do Tipo A.

No âmbito de aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo C, a determinação do custo unitário por unidade de medida de aplicação da taxa assentou nos seguintes pressupostos:

i) O custo unitário por unidade foi determinado pressupondo a ocupação total, na sua capacidade máxima, ou seja, no horário de funcionamento respetivo mediante o número de utilizações imediatas possíveis.

ii) Existem equipamentos cujas taxas a aplicar têm duas componentes, o tipo B e o tipo C, pelo que se determinaram os custos totais anuais de funcionamento desses equipamentos pressupondo também a sua ocupação total, na sua capacidade máxima, e utilizou-se estes valores para acrescer aos custos apurados pelo processo administrativo e operacional.

Pressupostos comuns às várias abordagens metodológicas

Em todas as abordagens metodológicas de cálculo do custo real da atividade municipal foram atendidos princípios de eficiência organizacional.

A lei prevê ainda que a fundamentação seja realizada na medida do benefício auferido pelo particular.

Deste modo, e atendendo ao princípio da equivalência jurídica determinou-se que o benefício auferido pelo particular é tanto maior, quantos mais obstáculos jurídicos removidos, ou seja, com o mesmo ato consegue usufruir de maior proporção relativamente à unidade de medida aplicável, ou seja, por exemplo, quem licencia mais frações deverá ter um benefício proporcionalmente maior.

Por outro lado, o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Método de Apuramento do Custo real da Atividade Pública Local

Custos dos processos administrativos e operacionais

A fórmula utilizada para o cálculo do custo total do processo administrativo e operacional foi a seguinte:

$$C_{PAO} = Tm \times (C_{MOD} + C_{MOC} + C_{MAQV} + C_{AMORT} + C_{IND})$$

Tm — Tempo médio de execução (em minutos);

C_{MOD} — Custo de mão-de-obra direta por minuto, em função da carreira/categoria profissional respetiva;

C_{MOC} — Custo de materiais e outros custos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra direta em cada uma das fases do processo está afeta;

C_{MAQV} — Custo de máquinas e viaturas por minuto;

C_{AMORT} — Custo das depreciações dos bens por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra direta em cada uma das fases do processo está afeta;

C_{IND} — Custo indireto por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra direta em cada uma das fases do processo está afeta;

O método de cálculo dos valores por minutos referido é explicado de seguida.

Método de cálculo do Custo da mão-de-obra Direta

No que diz respeito aos custos com a mão-de-obra direta foram calculados os custos por minuto médios de cada carreira/categoria profissional, tendo em conta a respetiva remuneração e aplicação à data no Município de Vila do Porto.

Para o número de minutos por ano, considerou-se 22 dias de férias e 10 dias de feriados em dias de semana no ano 2022:

Minutos de trabalho anuais $(52 \cdot (5 \cdot 7 \cdot 60 - (N.º \text{ de Feriados} + \text{Dias de Férias}) \cdot 7 \cdot 60 / 52))$				
	N.º semanas/ano	N.º minutos/semana	N.º minutos perdidos por semana com férias e feriados	
N.º minutos anuais de trabalho =	52	2100	258	95.760

Figura 3 — Cálculo do número de minutos anuais de trabalho

Método de cálculo do Custo de Materiais e Outros custos

Os custos diretos de materiais e outros custos (fornecimento de serviços externos) de cada centro de responsabilidade apurados pela contabilidade de custos foram divididos pelo número de funcionários existentes em cada um e ainda pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano, com o intuito de se obter o custo por minuto por centro de responsabilidade.

Método de cálculo do custo das máquinas e viaturas

Os custos anuais de cada máquina e viatura com depreciações, consumo de combustíveis, manutenções, reparações e seguros considerados, foram os inseridos na contabilidade de custos de 2022 (n-1), a partir dos quais se dividiu pelo número de horas anuais de trabalho e pelo número de minutos de uma hora, para se alcançar o custo de utilização por minuto.

Método de cálculo do Custo das Depreciações de Bens

Efetuuou-se o mesmo cálculo que para o ponto 3.4.1.2 em relação à depreciação anual dos bens afetos a cada centro de responsabilidade, sendo que nos quadros resumo dos custos associados a cada taxa, os custos das depreciações aparecem agregados aos custos de Materiais e Outros Custos.

Método de Apuramento de Custos Indiretos

Consideram-se custos indiretos aqueles que não são passíveis de identificação concreta com um processo ou um equipamento de utilização coletiva.

São exemplos destes o custo de atividades suporte como sejam as ligadas às áreas funcionais de contabilidade, compras e gestão de stocks, gestão de recursos humanos, património e gestão de sistemas de informação e outros custos não associados a qualquer centro de responsabilidade.

Assim, no presente estudo, foram considerados como custos indiretos os seguintes centros de custos:

- Câmara Municipal
- Assembleia Municipal
- Secção de Contabilidade
- Tesouraria
- Edifício dos Paços do Concelho — Funcionamento

Edifício dos Paços do Concelho — Manutenção

Secção de pessoal

Gabinete de Chefe da Divisão Administrativa/Financeira

Setor de Aprovisionamento e Contratação Pública

Expediente

Gabinete Técnico de Obras

Gabinete de Apoio à Presidência

Centro Administrativo — Funcionamento

Centro Administrativo — Manutenção

Gabinete de Contabilidade de Gestão

Oficina de Águas

Armazém

Comuns a todos os serviços

Armazém da Flor da Rosa — Funcionamento

Armazém da Flor da Rosa — Manutenção

Secção de Informática

A totalidade do apuramento dos custos indiretos assentou na compilação de todos os custos anuais dos centros de responsabilidade (centro de custo) identificados acima, nomeadamente os custos com mão de obra, materiais e outros custos e depreciações de bens, com referência aos valores apurados para o exercício de 2022 (atualizados para 2023 com base no IHPC, tendo em conta a previsão para 2023 do Banco de Portugal em junho de 2023 (<https://www.bportugal.pt/page/projecoes-economicas>), com uma taxa de inflação de 5,20 %).

A repartição dos custos indiretos pelos restantes centros de responsabilidade foi executada em função do peso total dos custos de cada centro de responsabilidade no total dos custos apurados.

Acresce referir que a imputação de custos indiretos dos centros de responsabilidade (centro de custo), na falta de critério mais consistente, e salvo melhor opinião, teve por base na expressão da fórmula de cálculo, a relação direta e proporcional dos custos indiretos com os tempos médios apurados, ou seja, dividiram-se os custos pelo número de funcionários existentes em cada um dos centros de responsabilidade (centro de custo) e, de seguida, pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano.

Sintetizando, os custos indiretos são em primeiro lugar rateados proporcionalmente pelos minutos utilizados em determinado processo ou pelos minutos totais dos recursos humanos afetos aos equipamentos municipais onde são cobradas taxas. Com este procedimento, assume-se que a totalidade dos custos indiretos se reparte em função dos funcionários do Município e da sua contribuição nos processos ou funcionamento de equipamentos.

O critério adotado neste âmbito consubstancia o pressuposto que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza, num determinado período de tempo, os recursos disponíveis do Município e a sua função é suportada por outros setores que prestam serviços internos à sua Unidade Orgânica.

Custos dos Equipamentos Municipais de Utilização Coletiva

A fórmula utilizada para o cálculo dos custos anuais dos equipamentos de utilização coletiva foi a seguinte:

$$CD_{EMUC} = CA_{Func.} + CA_{Amort.} + CA_{IND}$$

$CA_{Func.}$ – Custos Anuais diretos de funcionamento e/ou manutenção de equipamento – incluem despesas com recursos humanos e outros custos associados ao funcionamento;

$CA_{Amort.}$ – Custos Anuais com a Depreciação dos Equipamentos (Móveis e Imóveis);

CA_{IND} – Repartição de custos indiretos anuais em função das unidades orgânicas a que os equipamentos estão afetos.

Fórmula de Cálculo do Valor das Taxas a Cobrar

Uma vez apurado o custo total da atividade pública local para cada taxa (ou taxas, quando o custo apurado não tem correlação direta com as unidades de medida de aplicação da taxa, mas sim com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo (com prazos e dimensões médias)), procedeu-se a uma análise comparativa entre este e os valores das taxas, inferindo-se coeficientes para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município (nos casos em que o custo da atividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas, sendo a percentagem indicada a do custo que o Município suporta face ao valor que arrecada com a taxa) e para o desincentivo à prática de certos atos ou operações (nos casos em que o custo da atividade pública local é inferior ao valor das taxas aplicadas).

O valor da taxa (ou das taxas, tal como referido) a cobrar pelo Município de Vila do Porto apresenta-se assim calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor da Taxa} = TC \times B_{PART} \times (1 - C_{SOCIAL}) \times (1 + D_{ESINC})$$

a) TC = Total do Custo;

b) B_{PART} = Benefício auferido pelo particular;

c) C_{SOCIAL} = Custo social suportado pelo Município;

d) D_{ESINC} = Desincentivo à prática de certos atos ou operações

Relatório Detalhado

Taxas do Regulamento da tabela de taxas do Município de Vila do Porto

Artigo 42.º

Tendas

As taxas deste artigo enquadram-se em dois tipos, Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo e Tipo C – as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo que neste caso o custo total apura-se somando a componente do Tipo A com a do Tipo C. Apurou-se que o custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 50 % do valor do custo.

Descrição	Total MOD	Materiais/FSEs e outros custos	Outros custos específicos	Maquinas/Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Custos indiretos	Quantidades, prazos e dimensões médias	Custo total	Valor proposto pelos serviços	Valor total a cobrar médio (usando os prazos e dimensões médias)	Benefício auferido pelo particular	Custo suportado pelo Município	Desincentivo
Artigo 42.º													
Tenda													
1. Cedência de Tenda pequena, por evento:													
1.1 Até 3 dias	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	640,41 €	0,00 €	3	640,41 €	640,41 €	0,00 €	1	0 %	0 %
1.1.1 Por cada dia além dos 3 dias	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	213,47 €	0,00 €	1	213,47 €	107,50 €	0,00 €	1	50 %	0 %
2. Cedência de Tenda grande, por evento													
2.1 Até 3 dias	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	960,61 €	0,00 €	3	960,61 €	960,61 €	0,00 €	1	0 %	0 %
2.1.1 Por cada dia além dos 3 dias	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	320,20 €	0,00 €	1	320,20 €	160,20 €	0,00 €	1	50 %	0 %

ANEXOS

ANEXO 1

Matriz de Cálculo do Custo da mão de obra Direta por Categoria e Minuto

Categoria	QTD	Remuneração base média/mês	Subs. refeição/mês	Encargos entidade/mês	Custo total anual acumulado	Custo categoria/Min
Presidência	1	2 908,22 €	114,40 €	690,70 €	51 643,31 €	0,54 €
Vereação	1	2 326,58 €	114,40 €	552,56 €	41 566,40 €	0,43 €
Chefe de Divisão	2	2 633,48 €	114,40 €	625,45 €	46 883,44 €	0,49 €
Coordenador Técnico	3	1 610,75 €	114,40 €	382,55 €	29 164,64 €	0,30 €
Técnico Superior	19	1 468,77 €	114,40 €	348,83 €	26 704,82 €	0,28 €
Assistente Técnico	21	837,12 €	114,40 €	198,81 €	15 761,42 €	0,16 €
Assistente Operacional	84	721,15 €	114,40 €	171,27 €	13 752,39 €	0,14 €

ANEXO 2**Matriz Cálculo do Custo de uma Reunião do Órgão Executivo Por Assunto****Descrição**

Reunião de Câmara inclui o valor do tempo médio que um processo demora a ser analisado numa Reunião de Câmara por minuto, tendo em consideração que:

As Reuniões de Câmara realizam-se quinzenalmente (4.ª feira);

Que em média a Reunião de Câmara tem uma duração de 60 minutos;

Em cada reunião são tratados entre 10 a 15 assuntos;

Existem 3 vereadores a receber senhas de presença (61,78€), tendo-se calculado o custo por minuto dividindo o valor da senha de presença pelos 60 minutos da reunião;

Tem 2 trabalhadores afetos à Reunião de Câmara, nomeadamente, 1 Chefe de Divisão do 942130199 Comuns Divisão Administrativa e Financeira e 1 Coordenador Técnico do 94213010199 Comuns Subunidade Orgânica Administrativa, que ocupam, respetivamente, 8 e 5 horas, sendo executadas as seguintes tarefas:

Preparação das ordens do dia, agenda/documentos para a reunião de Câmara;

Secretariar/apoio administrativo à reunião de Câmara,

Preparação das ordens de execução;

Preparação dos atos de eficácia externa — Editais — Publicações no *Diário da República* — Publicações no site municipal;

Preparação das atas das reuniões de Câmara;

Envio para a Assembleia Municipal de assuntos que careçam de deliberação daquele órgão;

Listagens das presenças dos Vereadores da oposição nas reuniões de Câmara para efeitos de pagamento de senhas de presença;

Organização e numeração dos livros de atas;

Emissão de certidões de deliberação.

Mão de Obra Direta	QTD	Custo/Min	Custo/Assunto
Presidência	1	0,540 €	2,49 €
Vereação	1	0,430 €	1,98 €
Vereação da oposição (Senha de presença da reunião)	3	1,030 €	14,26 €
Chefe de Divisão	1	0,490 €	20,35 €
Coordenador Técnico	1	0,160 €	4,43 €
MOD Reunião Câmara			43,52 €
Materiais + FSE + Amortizações por Centro de Responsabilidade			
Câmara Municipal	2	0,300 €	2,77 €
ADMIN	1	0,001 €	0,03 €
ADMIN	1	0,001 €	0,02 €
FSE Reunião Câmara			2,82 €
Repartição de Custos Indiretos por Unidade Orgânica			
Câmara Municipal	2	0,259 €	2,39 €
ADMIN	1	0,044 €	1,83 €
ADMIN	1	0,044 €	1,22 €
Total Custos Indiretos			5,44 €
Custo total médio por assunto da reunião de câmara			51,78 €

ANEXO 3

Matriz de Apuramento dos Custos de Viaturas

Designação	Código	Situação	Amortização	Pneus	Combustível	Manutenção	Seguro	Operador	Custo Hora	Custo Minuto
MAN 18.285 L-KO 42-85-ZC LIXO	914372	Automático	0,00 €	1,05 €	0,34 €	0,67 €	0,34 €	0,00 €	2,400 €	0,040 €
AUDI A4 57-83-UH	991000783	Automático	0,00 €	0,12 €	0,08 €	0,55 €	0,08 €	0,00 €	0,840 €	0,014 €
CAMIAO MAN 12.225 LK 61-92-ZB	991004373	Normal	0,00 €	1,46 €	3,82 €	3,08 €	0,41 €	0,00 €	8,760 €	0,146 €
CAMIAO MAN 22-LA-72	991002683	Normal	0,00 €	0,00 €	2,73 €	0,91 €	0,47 €	0,00 €	4,120 €	0,069 €
CITROEN BERLINGO 71-RZ-83	5998	Automático	10,85 €	0,00 €	0,19 €	0,00 €	0,40 €	0,00 €	11,440 €	0,191 €
Dumper VN-Astel mod.JDV 3000 c/ pá carregadora	913115	Automático	0,00 €	0,41 €	0,00 €	0,74 €	0,05 €	0,00 €	1,190 €	0,020 €
IVECO DAILY 70C18 25-SR-36	991003382	Normal	2,60 €	0,33 €	2,05 €	0,73 €	0,23 €	0,00 €	5,940 €	0,099 €
IVECO EUROCARGO 12E22 57-SN-85	991003406	Automático	0,00 €	0,82 €	4,14 €	0,76 €	0,44 €	0,00 €	6,160 €	0,103 €
IVECO PESADO PASSAGEIROS AB 76 NL	915869	Normal	23,97 €	0,00 €	1,05 €	0,05 €	0,46 €	0,00 €	25,530 €	0,426 €
LAND ROVER 03-24-LQ	991000448	Automático	0,00 €	0,28 €	0,20 €	0,04 €	0,14 €	0,00 €	0,650 €	0,011 €
MERCEDES BENZ 28-34-AR	991000444	Automático	0,00 €	0,00 €	0,25 €	0,02 €	0,11 €	0,00 €	0,380 €	0,006 €
MINI PÁ CARREGADORA KOMATSU	991000998	Automático	0,00 €	0,49 €	0,00 €	0,11 €	0,00 €	0,00 €	0,610 €	0,010 €
MINI RETROSCAVADORA JOB 1 CX CAN	991002690	Automático	0,00 €	0,46 €	0,00 €	0,25 €	0,08 €	0,00 €	0,790 €	0,013 €
MTSUBISHI 7C15 22-SH-64	991003405	Automático	0,00 €	0,69 €	2,19 €	2,01 €	0,25 €	0,00 €	5,140 €	0,086 €
MTSUBISHI CANTER 08-94-EV	991000443	Normal	0,00 €	0,00 €	1,13 €	0,12 €	0,46 €	0,00 €	1,710 €	0,029 €
MTSUBISHI CANTER FE 649 11-04-XX	991004374	Automático	0,00 €	0,29 €	1,56 €	1,21 €	0,25 €	0,00 €	3,310 €	0,055 €
MTSUBISHI CANTER FEAS1C 63-PR-41	991003272	Normal	5,68 €	1,10 €	5,31 €	4,32 €	0,68 €	0,00 €	17,080 €	0,285 €
MTSUBISHI L200 87-MP-56	991003220	Automático	1,46 €	0,27 €	0,84 €	0,38 €	0,10 €	0,00 €	3,050 €	0,051 €
MTSUBISHI L200 87-MP-57	991003221	Automático	1,46 €	0,27 €	2,37 €	0,87 €	0,12 €	0,00 €	5,090 €	0,085 €
MTSUBISHI L200 87-MP-58	991003222	Automático	1,46 €	0,27 €	1,23 €	0,64 €	0,12 €	0,00 €	3,710 €	0,062 €

Designação	Código	Situação	Amortização	Pneus	Combustível	Manutenção	Seguro	Operador	Custo Hora	Custo Minuto
OPEL CORSA 39-HB-93	991004543	Automático	0,00 €	0,12 €	0,12 €	1,04 €	0,08 €	0,00 €	1,350 €	0,023 €
RENAULT KANGOO 03-LH-51	991003209	Normal	0,00 €	0,28 €	0,40 €	0,21 €	0,10 €	0,00 €	1,000 €	0,017 €
RENAULT KANGOO 03-LH-52	991003210	Automático	0,00 €	0,11 €	0,63 €	0,99 €	0,10 €	0,00 €	1,830 €	0,031 €
RENAULT KANGOO 54-TU-22	5997	Automático	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,000 €	0,000 €
RENAULT KANGOO 67-SF-86	991005862	Automático	1,03 €	0,21 €	2,25 €	0,48 €	0,08 €	0,00 €	4,060 €	0,068 €
RENAULT KANGOO 74-GA-09	991003310	Automático	0,00 €	0,11 €	0,28 €	0,53 €	0,00 €	0,00 €	0,910 €	0,015 €
RENAULT TRAFIC 19-OQ-95	991003407	Automático	0,81 €	0,47 €	2,35 €	2,01 €	0,07 €	0,00 €	5,710 €	0,095 €
RETROSCAVADORA HYDROMEK HMK-102B (4x4)	991001204	Normal	3,77 €	0,00 €	3,34 €	4,69 €	0,13 €	0,00 €	11,940 €	0,199 €
TOYOTA DYNA AL-85-OP	916560	Normal	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,000 €	0,000 €
TOYOTA DYNA 23-CZ-48	991003116	Automático	0,00 €	0,13 €	2,35 €	1,82 €	0,33 €	0,00 €	4,620 €	0,077 €
TOYOTA DYNA 23-LE-33	991002692	Normal	0,00 €	0,30 €	2,46 €	1,50 €	0,30 €	0,00 €	4,540 €	0,076 €
TRACTOR JOHN DEERE 81-MT-12	991003230	Normal	4,18 €	1,93 €	2,78 €	0,29 €	0,10 €	0,00 €	9,280 €	0,155 €
TRICARRO ZUNDAPP 1-VPT-03-74	991000450	Automático	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,26 €	0,00 €	0,00 €	0,260 €	0,004 €
YAMAHA DT 50 45-OC-41	991003208	Automático	0,00 €	0,00 €	0,40 €	0,65 €	0,05 €	0,00 €	1,100 €	0,018 €

ANEXO 4

Matriz de Cálculo do Custo de Materiais e Outros Custos

Designação do centro de custo	Código do centro de custo OAD	Código do centro de custo SNC	SIGLA UO	Valor Materiais+FSE+ amortizações	Número de funcionários dos centros de custo	Custo Materiais+FSE+ amortizações anual/funcionário	Materiais+FSE+ amortizações/min
Reunião de Câmara			RC				2,8206 €
Câmara Municipal	51102	296	PCM/VP	373 022,06 €	13	28 694,00 €	0,2996 €
Gabinete Jurídico	51303	458		168,87 €	1	168,87 €	0,0018 €

Designação do centro de custo	Código do centro de custo OAD	Código do centro de custo SNC	SIGLA UO	Valor Materiais+FSE+ amortizações	Número de funcionários dos centros de custo	Custo Materiais+FSE+ amortizações anual/funcionário	Materiais+FSE+ amortizações/min
Gabinete de Comunicação e Relações Públicas	51304	626		3 189,95 €	1	3 189,95 €	0,0333 €
Serviço Municipal de Proteção Civil	51306	628		12 373,05 €	2	6 186,52 €	0,0646 €
Serviço de Cultura Turismo Desporto e Ação Social	51307	629	CULT	52 793,33 €	8	6 599,17 €	0,0689 €
Secção de Administração Geral	513011	300		374,05 €	2	187,02 €	0,0020 €
Secção de Taxas e Licenças, Obras e Loteamento	513013	302	TAX	4 010,95 €	9	445,66 €	0,0047 €
Serviço de Obras e Viação	513021	305		264 699,00 €	7	37 814,14 €	0,3949 €
Serviço de Águas	513022	306	SA	193 565,23 €	14	13 826,09 €	0,1444 €
Serviços Urbanos e de Ambiente	513023	625	AMB	237 802,67 €	5	47 560,53 €	0,4967 €
Oficinas e Parque de Máquinas	513025	309	PARQ-MAQ	10 948,54 €	2	5 474,27 €	0,0572 €
Comuns à Divisão Administrativa e Financeira	5130199	299	ADMIN	1 284,66 €	17	75,57 €	0,0008 €
Comuns à Divisão Obras, Urbanismo, Serviços Urbanos e Ambiente	5130299	304	URB	141 896,24 €	37	3 835,03 €	0,0400 €
Comuns ao Complexo Desportivo	42520199	609	DESP	140 006,71 €	3	46 668,90 €	0,4874 €
Biblioteca Municipal e Arquivo Histórico	425101011	170	BIBL	100 915,52 €	3	33 638,51 €	0,3513 €
Oficina de Pintura	51302064	439		11 380,04 €	3	3 793,35 €	0,0396 €
Oficina de Carpintaria	51302062	437	CARP	6 817,74 €	1	6 817,74 €	0,0712 €
Oficina de Obras	51302063	438		2 672,90 €	2	1 336,45 €	0,0140 €
Oficina de Serralharia Mecânica	51302066	441	SERRAL	10 574,82 €	1	10 574,82 €	0,1104 €
Total				1 568 496,34 €	131		

ANEXO 5**Matriz de Apuramento dos Custos Indiretos**

Consideram-se custos indiretos aqueles que não são passíveis de identificação concreta com um processo ou um equipamento de utilização coletiva.

São exemplos destes o custo de atividades suporte como sejam as ligadas às áreas funcionais de contabilidade, compras e gestão de stocks, gestão de recursos humanos, património e gestão de sistemas de informação e outros custos não associados a qualquer centro de responsabilidade.

Assim, no presente estudo, foram considerados como custos indiretos os seguintes centros de custos:

Câmara Municipal
Assembleia Municipal
Secção de Contabilidade
Tesouraria
Edifício dos Paços do Concelho — Funcionamento
Edifício dos Paços do Concelho — Manutenção
Seção de pessoal
Gabinete de Chefe da Divisão Administrativa/Financeira
Setor de Aprovisionamento e Contratação Pública
319098321319098321Expediente
Gabinete Técnico de Obras
Gabinete de Apoio à Presidência
Centro Administrativo — Funcionamento
Centro Administrativo — Manutenção
Gabinete de Contabilidade de Gestão
Oficina de Águas
Armazém
Comuns a todos os serviços
Armazém da Flor da Rosa — Funcionamento
Armazém da Flor da Rosa — Manutenção
Secção de Informática

A totalidade do apuramento dos custos indiretos assentou na compilação de todos os custos anuais dos centros de responsabilidade (centro de custo) identificados acima, nomeadamente os custos com mão de obra, materiais e outros custos e depreciações de bens, com referência aos valores apurados para o exercício de 2022 (atualizados para 2023 com base no IHPC, tendo em conta a previsão para 2023 do Banco de Portugal em junho de 2023 (<https://www.bportugal.pt/page/projecoes-economicas>), com uma taxa de inflação de 5,20 %).

Sintetizando, os custos indiretos são em primeiro lugar rateados proporcionalmente pelos minutos utilizados em determinado processo ou pelos minutos totais dos recursos humanos afetos aos equipamentos municipais onde são cobradas taxas. Com este procedimento, assume-se que a totalidade dos custos indiretos se reparte em função dos funcionários do Município e da sua contribuição nos processos ou funcionamento de equipamentos.

Designação da unidade orgânica	Código do centro de Custo OAD	Código do centro de Custo SNC	SIGLA UO	Custos totais por centro de custo	Centros de custos comuns de atividades de suporte	Repartição dos custos indiretos pelos centros de custos operacionais	Número de funcionários dos centros de custo	Custos indiretos anuais/funcionário	Custos indiretos/min
Reunião de Câmara			RC						5,44 €
Câmara Municipal	51102	296	PCM/VP	417 448,82 €		322 973,65 €	13	24 844,13 €	0,259 €
Gabinete Jurídico	51303	458		168,87 €	168,87 €	0,00 €	1	0,00 €	0,000 €
Gabinete de Comunicação e Relações Públicas	51304	626		3 189,95 €	3 189,95 €	0,00 €	1	0,00 €	0,000 €
Serviço Municipal de Proteção Civil	51306	628		40 409,82 €		31 264,45 €	2	15 632,23 €	0,163 €
Serviço de Cultura Turismo Desporto e Ação Social	51307	629	CULT	67 287,14 €		52 059,01 €	8	6 507,38 €	0,068 €
Secção de Administração Geral	513011	300		14 436,81 €		11 169,53 €	2	5 584,77 €	0,058 €
Secção de Taxas e Licenças, Obras e Loteamento	513013	302	TAX	59 151,76 €		45 764,80 €	9	5 084,98 €	0,053 €
Serviço de Obras e Viação	513021	305		274 443,55 €		212 332,70 €	7	30 333,24 €	0,317 €
Serviço de Águas	513022	306	SA	208 980,48 €		161 684,95 €	14	11 548,92 €	0,121 €
Serviços Urbanos e de Ambiente	513023	625	AMB	251 332,89 €		194 452,34 €	5	38 890,47 €	0,406 €
Oficinas e Parque de Máquinas	513025	309	PARQ-MAQ	31 048,15 €	31 048,15 €	0,00 €	2	0,00 €	0,000 €
Comuns à Divisão Administrativa e Financeira	5130199	299	ADMIN	92 475,95 €		71 547,21 €	17	4 208,66 €	0,044 €
Comuns à Divisão Obras, Urbanismo, Serviços Urbanos e Ambiente.	5130299	304	URB	187 658,86 €		145 188,74 €	37	3 924,02 €	0,041 €
Comuns ao Complexo Desportivo	42520199	609	DESP	174 771,00 €		135 217,60 €	3	45 072,53 €	0,471 €
Biblioteca Municipal e Arquivo Histórico	425101011	170	BIBL	126 369,29 €		97 769,95 €	3	32 589,98 €	0,340 €

Designação da unidade orgânica	Código do centro de Custo OAD	Código do centro de Custo SNC	SIGLA UO	Custos totais por centro de custo	Centros de custos comuns de atividades de suporte	Repartição dos custos indiretos pelos centros de custos operacionais	Número de funcionários dos centros de custo	Custos indiretos anuais/funcionário	Custos indiretos/min
Oficina de Pintura	51 302064	439		18 316,55 €	18 316,55 €	0,00 €	3	0,00 €	0,000 €
Oficina de Carpintaria	51 302062	437	CARP	11 077,00 €	11 077,00 €	0,00 €	1	0,00 €	0,000 €
Oficina de Obras	51 302063	438		2 672,90 €	2 672,90 €	0,00 €	2	0,00 €	0,000 €
Oficina de Serralharia Mecânica	51 302066	441	SERRAL	10 666,38 €	10 666,38 €	0,00 €	1	0,00 €	0,000 €
Totais				1 991 906,18 €	77 139,79 €	1 481 424,94 €	131		

ANEXO 6

Apuramento dos Custos Totais Anuais das Tendass

Áreas (m²)	
Áreas totais	Áreas totais
Tenda grande	Tenda pequena
150	600

Utilizações ano 2023 – 20

Custos comuns do equipamento – Custos de Funcionamento

N.º ordem	Descrição	Custo anual médio
1	Investimentos	2 910,04 €
2	Depreciações	2 745,17 €
3	Custos com pessoal	16 279,78 €
4	Máquina e viatura	7 744,00 €
5	Cedência	3 035,48 €
6	Custos indiretos	31 326,06 €
Total de custos de funcionamento		64 040,54 €

Custos comuns do equipamento – Recursos Humanos

Categoria	Unidade orgânica	Remuneração base mensal	Subsídio de refeição		Encargos da entidade				Custo anual horas extraordinárias/abonos	Custo anual	% Afetação ao complexo		% Afetação de custos indiretos ao complexo		
			Diário	Est anual (4,77 x 11 meses x 22 dias úteis)	Tipo	%	Valor mensal								
Assistente Operacional	AMB	665,00 €	4,77 €	1 154,34 €	C.G.A.	23,75 %		157,94 €	0,00 €	12 675,50 €	25 %	3 168,88 €	25 %	38 890,47 €	9 722,62 €
Assistente Operacional	AMB	450,00 €	4,77 €	1 154,34 €	C.G.A.	23,75 %		106,88 €	0,00 €	8 950,66 €	25 %	2 237,67 €	25 %	38 890,47 €	9 722,62 €
Assistente Operacional	AMB	698,25 €	4,77 €	1 154,34 €	C.G.A.	23,75 %		165,83 €	0,00 €	13 251,46 €	25 %	3 312,87 €	25 %	38 890,47 €	9 722,62 €
Assistente Operacional	URB	757,01 €	4,77 €	1 154,34 €	C.G.A.	23,75 %		179,79 €	0,00 €	14 269,54 €	25 %	3 567,39 €	25 %	3 924,02 €	981,01 €
Assistente Operacional	URB	698,25 €	4,77 €	1 154,34 €	C.G.A.	23,75 %		165,83 €	0,00 €	13 251,46 €	15 %	1 987,72 €	15 %	3 924,02 €	588,60 €
Assistente Operacional	URB	705,00 €	4,77 €	1 154,34 €	C.G.A.	23,75 %		167,44 €	0,00 €	13 368,50 €	15 %	2 005,28 €	15 %	3 924,02 €	588,60 €
Totais anuais												16 279,78 €			31 326,06 €

Custos de funcionamento das tendas por:

Tenda pequena – por dia – 213,47 €

Tenda grande – por dia – 320,20 €

319098321